

**Nº02 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 21 de janeiro
de 2019. -----**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de janeiro de dois mil e dezanove. --

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO.

O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Município de Chaves e RESINORTE reforçam a Rede de Ecopontos com vista a aumentar os níveis de Recolha seletiva - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que o Município de Chaves e a RESINORTE estão a reforçar a rede de recolha seletiva de resíduos, com a colocação de 26 novos ecopontos, estrategicamente, localizados, pelo Concelho. -----

Este reforço da rede pretende melhorar a qualidade do serviço prestado aos munícipes, de forma a atingir um aumento de 20 por cento na recolha seletiva. -----

b) "Empreender no Alto Tâmega" - Concurso de Ideias - 2ª Edição -

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que se encontra a decorrer a 2ª Edição do Concurso "Empreender no Alto Tâmega" que tem como objetivo promover ativamente a conceção e implementação, com sucesso, de iniciativas empreendedoras, no Alto Tâmega, e que contribuam para o desenvolvimento desta sub-região. -----

O concurso destina-se a todos os cidadãos que pretendam explorar uma ideia de negócio no Alto Tâmega. -----

O concurso "Empreender no Alto Tâmega" insere-se no "Programa de atração e fixação de empreendedores no Alto Tâmega", uma iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, em parceria com a Associação de Municípios do Alto Tâmega, que conta com o apoio do Norte 2020. -----

c) Sabores de Chaves - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que o evento gastronómico que Chaves promove anualmente, - Sabores de Chaves - já tem data marcada para os próximos dias 01, 02 e 03 de de fevereiro. -----

"Sabores de Chaves", já é um evento gastronómico de referência da região Norte, que conta, na sua edição 2019, com a participação de 51

expositores de venda de produtos alimentares, enchidos e artesanato, distribuídos por 68 stands. -----

O evento conta, ainda, com demonstrações culinárias elaboradas pelo conceituado Chefe Cordeiro e um apelativo cartaz de animação, com dois concertos, na sexta-feira o grupo "Evil Mary" e no sábado o grupo "Sangre Ibérico". -----

O evento "Sabores de Chaves" é organizado, pelo Município de Chaves e pela EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega. -----

d) Exposição "Arte Solta #05" - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que foi inaugurada, na pretérita sexta-feira, na sala multiusos do Centro Cultural de Chaves, a exposição "Arte Solta #05". Trata-se de uma exposição itinerante, que resulta dos trabalhos selecionados para o prémio de pintura arte solta 2018, promovida, pelo Espaço Q - Quadras Soltas. -----

e) Programa Nacional de Investimento - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, no âmbito da CIM, foi feita uma primeira abordagem crítica, relativamente ao Programa Nacional de Investimento, não sendo perceptível a lógica que esta subjacente à manifesta ausência de investimento público, nas zonas do interior do País. -----

É expectável que, em sede parlamentar, este programa nacional possa ser revisto, no sentido de reconhecer a relevância das propostas apresentadas, pela CIM, para estes territórios, sendo as mesmas acolhidas, no respetivo plano, nomeadamente, nas áreas da mobilidade, acolhimento empresarial transfronteiriço, redes elétricas e suas acessibilidades, ambiente e criação de novas centralidades (transporte aéreo e valorização dos aeródromos municipais). -----

Tudo isto, no sentido de evitar que a concentração de investimento público seja feita, de forma exclusiva, em Lisboa, no Porto, no Minho ou no Algarve, devendo, ao invés, tal investimento, ser feito e reforçado, nas regiões do interior do País, particularmente, na região do Alto Tâmega. -----

A CIM do Alto Tâmega apresentou propostas que traduzem um investimento com a grandeza financeira pré-estabelecida, pelo próprio plano. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, começando por abordar a matéria relacionada com o Programa Nacional de Investimento.

A posição do PSD de Chaves, e dos Vereadores do PSD, consta de declaração, lida, em voz alta, pelo Vereador interveniente, e cujo teor seguidamente se transcreve: -----

Os vereadores do PSD, manifestam o seu "profundo descontentamento" pela falta de investimentos no Interior do País nos próximos anos, como se pode depreender do Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030. -----

Os discursos bonitos que este governo profere sobre o Interior e a coesão territorial não passam disso mesmo, já que aquilo que podemos constatar é que no PNI não há investimentos no Interior e concretamente do Distrito de Vila Real. O Governo tem previsto aplicar 21.950 milhões de euros em projetos nos setores dos transportes, energia e ambiente, mas ficam excluídos deste investimentos projectos rodoviários de coesão territorial no Alto Tâmega, tais como a ligação de Boticas, Montalegre e Valpaços à A24, que continuam a ser desvalorizadas e esquecidas pelo Governo. Este PNI reflete claramente a "litoralização" dos investimentos, demonstrando que o país continua "inclinado" para

o Litoral e o país continua a andar claramente a duas velocidades distintas, não estando o Governo minimamente interessado em resolver os problemas do Interior nem em promover a coesão territorial, sendo extremamente lesiva para as nossas populações esta repartição de verbas e a definição do que o Governo considera investimentos prioritários. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - Este Programa Nacional tem uma visão muito centralizadora. -----
2 - Todo o investimento público previsto é feito, nas zonas mais populacionais, sendo esquecidas as populações do interior. -----
3 - Perde-se, assim, aparentemente, a oportunidade de estancar o fenómeno da desertificação do interior do País, pondo fim à sua excessiva litoralização. -----
4 - Este sinal é contraditório com o discurso do Governo do País. ---

De seguida, usou, novamente, da palavra o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo solicitado, junto do Presidente da Câmara, esclarecimentos, sobre o ponto da situação em que se encontra, atualmente, o pontão existente, junto à estação de tratamento de águas e que vinha garantindo, nessa zona, a travessia do rio Tâmega. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - O pontão, em causa, é uma estrutura construída, na década de 80, tendo em vista dar cumprimento as duas vocações essenciais: -----
a) Retenção das águas do Rio Tâmega; -----
b) Garantir a travessia de pessoas e máquinas agrícolas. -----
2 - A sistemática passagem de máquinas agrícolas, através de tal infraestrutura municipal, veio a determinar o seu colapso físico. ---
3 - Neste momento, em vista a garantir as condições mínimas de segurança, foram colocadas barreiras físicas que não permitem a utilização da mesma. -----
4 - Cocomitantemente, junto da APA, veio a ser auscultada a possibilidade de manter, tal infraestrutura, com as suas funções originárias. -----
5 - Na presente data, já foram dadas orientações, junto dos serviços municipais responsáveis, para a elaboração do projeto de recuperação, de tal infraestrutura, sendo certo que a ação, em causa, já tem enquadramento nos instrumentos de gestão financeira, em vigor, na Autarquia. -----
6 - A autarquia irá, em princípio, assumir a responsabilidade, pela execução desta obra, revestindo-se a mesma de alguma complexidade técnica. -----
7 - Foi ponderada a possibilidade de instalação, ainda que provisória, de uma estrutura metálica, solução que veio a ser afastada, considerando os elevados encargos que estão associados à concretização de tal solução e sua proporcionalidade, face à natureza e aos custos da correspondente empreitada. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo manifestado a disponibilidade dos Vereadores PSD, em vista a viabilizar uma solução que possa permitir, a curto prazo, a resolução deste assunto, tanto mais que a infraestrutura, em causa, deve

apresentar as condições de segurança indispensáveis, constituindo, a sua rápida reabilitação, um projeto de relevante interesse público. - **Portagens na A24** - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, solicitou, junto do Presidente da Câmara, sobre o eventual aumento dos custos das portagens, na A24, a partir do início do ano de 2019, particularmente, com incidência nos veículos da classe 1. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria objeto do pedido de esclarecimento, que, na próxima reunião ordinária desta Câmara, este assunto será, cabalmente, esclarecido. -----

A confirmar-se o aumento dos custos das respetivas portagens, tal medida merecerá, inequivocamente, a devida censura. -----

Festa de Natal - 2018 - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, reiterou, junto do Presidente da Câmara, o pedido de informação, oportunamente, apresentado, sobre os custos suportados, pela Autarquia, com a organização das festas de Natal e Ano novo do pretérito ano de 2018. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo prestado a seguinte informação: -----

1 - O relatório de avaliação atinente à organização, pela Autarquia, das festas de natal, ano 2018, já foi solicitado, aos competentes serviços municipais, contendo o mesmo, entre outros elementos relevantes, a identificação de todos os encargos suportados, pelo Município. -----

2 - Os serviços já apresentaram uma versão preliminar, do aludido relatório, tendo sido solicitada a sua revisão, em vista à melhoria da informação, nele, depositada. -----

3 - É de admitir como provável que tal relatório de avaliação, conjuntamente com outros relatórios, de igual natureza, possa ser levado, a breve trecho, ao conhecimento deste Executivo. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por referir, no âmbito da matéria relacionada com os custos das portagens, na A24, que a imprensa deu pública nota do registo do aumento, no início do ano de 2019, dos custos das respetivas portagens, no valor correspondente a 15 cêntimos. -----

A confirmar-se a veracidade de tal informação, a autarquia deverá, institucionalmente, combater esta medida, diga-se, gravosa para as populações locais, não fazendo qualquer sentido tal aumento de custos de deslocação, dificultando o acesso, e tornando-o muito mais oneroso e iníquo, por parte dos cidadãos deste concelho e doutros concelhos do Alto Tâmega a serviços públicos essenciais, nomeadamente, na área da saúde e da justiça, que os sucessivos Governos do país têm, lamentavelmente, centralizado na Sede do distrito. -----

Obras, em curso, no Largo do Monumento - Sobre esta matéria, a Vereadora interveniente deu nota da recente construção, no âmbito das obras identificadas em epígrafe, de uma vala, na Av. António Granjo, localizada logo à saída do Largo do Monumento, a qual não está devidamente sinalizada. Esta situação coloca em causa uma circulação automóvel segura naquela zona da cidade, podendo uma travagem brusca

provocar um acidente em cadeia. Recomendou, por isso, a rápida regularização da situação acima descrita. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
 1 - As obras que estão a ser levadas a efeito, no Largo do Monumento, são enquadráveis, no âmbito da requalificação da Av. Nuno Alvares. --
 2 - Irão ser dadas indicações, junto dos serviços municipais competentes, tendo em vista uma rápida regularização desta situação. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo registado duas notas de congratulação, a saber: -----

a) **Aniversário dos 94 anos da "Banda Municipal Flaviense Os Pardais"** - Sobre esta matéria, a Vereadora interveniente registou uma nota de congratulação pela comemoração do 94.º aniversário da "Banda Os Pardais", Associação que vem prestando, no Concelho, ao longo da sua história, um serviço público digno de registo e reconhecimento, na área da promoção e ensino da música e da sua fruição. -----

A "Banda Municipal Flaviense Os Pardais", pelo relevante serviço público prestado na formação das novas gerações na área da música e na preservação e divulgação do património cultural deveria ser apoiada, pela Autarquia, no sentido de permitir a aquisição de um novo uniforme para todos os elementos da Banda Musical, que é atualmente a carência mais premente. -----

b) **Aniversário dos 39 anos do "Teatro Experimental Flaviense"** - Sobre esta matéria, a Vereadora interveniente registou uma nota de congratulação pela comemoração do 39.º aniversário do "TEF", Associação que vem prestando, no Concelho e região, ao longo da sua história, um serviço público digno de registo e reconhecimento, na área da cultura, colmatando uma obrigação do Estado, que este não cumpre devidamente, de promoção do acesso e fruição da cultura a todos os Portugueses, que ainda não se verifica nesta região do interior. De facto, a referida Associação tem contribuído decisivamente, em vista a ser garantido o direito do acesso à cultura e aos bens culturais - teatro e cinema -, a todos os Flavienses, o que é muito meritório. -----

Esta Associação desenvolve uma ação cultural relevante, não só no contexto do Concelho de Chaves, mas também, à escala da própria região do Alto Tâmega. -----

Deve, assim, ser valorizado o esforço e a determinação dos seus dirigentes associativos, sendo certo que a atividade cultural protagonizada pela Associação deve orgulhar os Flavienses e o Concelho de Chaves, projetando o seu nome além fronteiras. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A Câmara Municipal associa-se aos votos de congratulação, ora, registados, pela Vereadora Interveniente. -----

2 - O Município de Chaves fez-se representar, institucionalmente, nas cerimónias comemorativas do aniversário das duas associações ("Banda dos Pardais" e "TEF"). -----

3 - A história da música do Concelho e a história da representação teatral e artística, muito se deve à ação desenvolvida, por estas duas associações, as quais devem ser valorizadas e apoiadas, pelo Município. -----

4 - Registrou, ainda, um voto de congratulação, pela comemoração do aniversário, no passado sábado, da associação "Rotary", sendo de enaltecer o seu contributo permanente para o desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- Já existe compromisso entre a Câmara e a Direção da banda para apoiar o seu desenvolvimento. -----

Esse compromisso abrange o apoio em despesas com o ensino da musica a jovens músicos, o apoio na compra de novos instrumentos musicais e na substituição do fardamento. -----

Desde que o Partido Socialista assumiu a gestão autárquica, o compromisso estabelecido está a ser cumprido. -----

No ano passado a banda recebeu apoio financeiro para a aquisição de instrumento musicais novos e para despesa com formação de músicos. --

Este ano mantem-se o apoio financeiro à formação de jovens músicos e será atribuído apoio para a aquisição de novo fardamento. -----

Pelo que se pode afirmar estar a propostas da senhora vereadora um ano atrasada, para não dizer muitos mais. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo começado a sua intervenção por solicitar informação, sobre o funcionamento do Arquivo Histórico e, eventual, instalação, em tal espaço físico, do setor de arqueologia. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O atual arquivo histórico é enorme, desenvolvendo-se, fisicamente, entre a zona de arquivo, zona de exposição e gabinetes. -----

2 - Alguns desses espaços não tinham qualquer ocupação. -----

3 - O setor municipal de arqueologia estava instalado, nas antigas instalações da Associação Chaves Viva, na zona da antiga estação. ---

4 - Todavia, considerando a necessidade de disponibilização de um espaço de trabalho, para a equipa de colaboradores do Município, responsável, pelo projeto centrado no combate ao abandono escolar, tal espaço, (antigas instalações da associação Chaves viva) veio a ser afeto ao mencionado projeto. -----

5 - Neste contexto, foram criadas condições, nas zonas, até aqui, não ocupadas do arquivo histórico, tendo em vista a sua disponibilização, para os serviços municipais de arqueologia, mediante a criação das condições funcionais, indispensáveis, para o efeito, sem desvirtuar a função do próprio arquivo histórico. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo solicitado esclarecimentos sobre o ponto da situação relativo à instalação de sanitários públicos, junto ao Jardim do Bacalhau. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- A instalação de sanitários públicos não irá ser materializada, no Jardim do Bacalhau, mas sim, junto ao novo Centro Cívico, cuja empreitada já está, na presente data, em execução. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de janeiro de 2019. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS; - LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E RESPECTIVOS DIPLOMAS LEGAIS DE ÂMBITO SETORIAL; - EXERCÍCIO DO DIREITO DE NÃO ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. PROPOSTA N.º 3/GAP/2019.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que, no pretérito dia 17/08/2018, de 16/08, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

2. Considerando que, nos termos do artigo 3º, do retrocitado diploma legal, a transferência das novas competências tem caráter universal, admitindo-se, contudo, que a mesma se possa fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021; -----

3. Considerando que, de acordo com o artigo 4º, da retrocitada Lei, a transferência de competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar e nos quais ficarão estabelecidas as disposições transitórias adequadas à respetiva gestão; -----

4. Considerando que alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que as autarquias locais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019, deveriam ter comunicado tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, até ao dia 15 de setembro de 2018, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, leia-se, assembleias municipais; -----

5. Considerando, contudo, que os diplomas setoriais, referidos no artigo 4º, da retrocitada Lei, não vieram a ser aprovados em tempo útil, ou seja, antes do dia 15 de setembro de 2018; -----

6. Considerando que, no pretérito dia 27/08/2018, e atendendo a tal circunstância, o Secretário de Estado das Autarquias Locais realizou a comunicação que a seguir se transcreve: -----

"A interpretação e aplicação do n.º 2, do art.º 4 da Lei n.º 50/2018 que fixa a data de 15/09, para deliberação dos órgãos do Município, terá de ser feita em conjugação com o art.º 44, n.º 1 do mesmo diploma, o qual impõe a necessidade de aprovação e publicação dos diplomas sectoriais e não se prevê estarem publicados antes da referida data.

Não sendo materialmente possível observar a data prevista na Lei, cada um dos diplomas sectoriais a aprovar em Conselho de Ministros, fixará o prazo para que as Câmaras e Assembleias Municipais deliberem sobre a eventual falta de condições para receber cada uma das competências a transferir. -----

Esclarecemos que a deliberação em referência poderá ser feita de forma individual, ou seja, o Município pode entender que não tem condições para imediatamente aceitar a competência a descentralizar numa determinada área, mas ter capacidade nas restantes matérias.” -----

7. Considerando que nos dias, respetivamente, 27/11/2018, 28/11/2018 e 29/11/2018, foram publicados, em Diário da República, um conjunto de diplomas legais visando a concretização da transferência, diga-se, setorial, de competências para os órgãos municipais, muito concretamente, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11, o Decreto-Lei n.º 100/98, de 28/11, o Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11, o Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29/11, o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11, o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11, o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11, o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11 e o Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29/11; -----

8. Considerando que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nos decretos-lei, supra identificados, no ano de 2019 devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor dos mesmos; -----

9. Considerando que após reflexão interna elaborada para o efeito, concluiu-se que a transferência, e conseqüente assunção, de algumas das competências a transferir para o Município de Chaves, nos termos previstos nos retromencionados diplomas legais, comportam um ónus, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista operacional, de muito difícil concretização, em face da realidade desta Autarquia Local, suscetível de comprometer o desenvolvimento e boa execução de tais competências; -----

10. Considerando que, como se viu, a não-aceitação das transferências carece de deliberação, nesse sentido, da assembleia municipal, bem como da respetiva comunicação à DGAL, tudo isto até 60 dias decorridos após a entrada em vigor de cada um dos diplomas legais setoriais, sob pena de, não o fazendo, as competências, em causa, se considerarem transferidas para o Município de Chaves. -----

II - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal de Chaves, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na não aceitação da transferência, com efeitos a partir de janeiro de 2019, das seguintes competências, a saber: -----

- Domínio das vias de comunicação, DL n.º100/2018, de 28/11; -----

- Domínio da instalação e gestão de lojas do Cidadão, espaços cidadão e gestão de gabinetes de apoio aos emigrantes e centros locais de apoio à integração de migrantes, DL n.º104/2018, de 29/11;-----

- Domínio da Justiça, DL n.º 101/2018, de 29/11; -----

b) No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc), do n.º1, do art.33º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5, do art. 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal de Chaves proponha, também, à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no n.º2, do art. 38º da Lei n.º 50/2018, se revelam

indispensáveis para a gestão direta pelo município de todos os espaços, vias ou equipamentos da cidade e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o município, determinando conseqüentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência que as mesmas se mantenham no âmbito de intervenção do município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados; -----

c) Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, conforme previsto nos diplomas legais concretizadores de tais transferências; -----

d) No estrito cumprimento do quadro legal aplicável, dever-se-á comunicar o teor de tais deliberações à DGAL, no prazo máximo de 60 dias, após a entrada em vigor de cada um dos diplomas legais setoriais, sob pena de, não o fazendo, as competências, referidas na anterior alínea a), se considerarem transferidas para o Município de Chaves; -

e) Por último, dever-se-á proceder à publicitação da deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----
Chaves, 15 de janeiro de 2019 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do PSD, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo manifestado a sua posição consubstanciada na adesão aos argumentos vertidos na proposta, em apreciação, justificadores da não aceitação das competências, nela, discriminadas. -----

Neste contexto, o PSD irá votar, favoravelmente, a aprovação da presente proposta. -----

Todavia, existem competências que têm planos de intervenção diferenciados. -----

Na área da gestão das Lojas do Cidadão, deveria ser garantido um envolvimento das freguesias, ponderando a sua posição quanto à gestão destes espaços de apoio ao cidadão. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
O Concelho de Chaves, não está dotado de qualquer loja do cidadão. --
Partindo de tal pressuposto, é prudente perceber, numa primeira fase, como vai ser, efetivamente, materializada a transferência, destas novas competências, para as autarquias locais. -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo tecido, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes comentários: -----

1 - O PSD é, em geral, favorável a este processo de descentralização administrativa, merecendo o mesmo uma abertura muito grande, por parte dos autarcas do PSD. -----

2 - O processo de descentralização, em curso, está, no entanto, a começar a casa pelo telhado: primeiro, avalia-se a posição das autarquias, sobre a aceitação ou não das novas competências; só depois é que serão ponderados os recursos financeiros que, para o efeito, irão ser disponibilizados, pelo orçamento do Estado, a favor das autarquias. -----

3 - Tais premissas não estão, salvo melhor opinião, corretas, no sentido de conferir clareza e transparência, no âmbito do processo de descentralização, em curso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----
Para os devidos efeitos, à próxima Assembleia Municipal. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE INUNDAÇÃO, OCORRIDA NA PRACETA BERNARDIM RIBEIRO, VIVENDA 25, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES; - TERESA DA GLÓRIA LOPES VICENTE MOURA. INF. 275/DAF/18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10598, datado do pretérito dia 15/10/2018, Teresa da Glória Lopes Vicente Moura veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sua habitação, na sequência de uma inundação ocorrida no mesmo local. ---

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que a inundação teve a sua origem na falta de capacidade do sistema de drenagem existente no local, conjugado com a respetiva falta de manutenção, circunstâncias que culminaram numa falha da rede de saneamento para drenar as águas pluviais, a qual é da responsabilidade do Município de Chaves. -----

3. Sobre esta matéria, a Divisão de Águas e Resíduos, emitiu a Informação n.º 213/2018, concluindo o seguinte: -----

"Devido a um episódio de chuva e granizo fora do comum foi inundado o domicílio da Senhora Teresa da Glória Lopes Vicente Moura na praceta Bernardim Ribeiro, Vivenda 25, na freguesia de Santa Maria Maior. ---

A Vivenda tem um pequeno pátio demarcado com muros e uma grelha de pequenas dimensões que está por sua vez ligado a um coletor de águas pluviais que passa por baixo do pátio. -----

Na frente do prédio, na praceta, existe um outro sistema de drenagem de águas pluviais onde escoam as águas pluviais da Praceta independente do sistema que se encontra no pátio traseiro. -----

Quando os serviços foram alertados para a situação foi imediatamente acionada uma equipa para fazer uma limpeza geral. -----

(...) -----

A situação criada deveu-se a um episódio de chuva e granizo com grande intensidade tendo o coletor existente sido insuficiente para dar vazão provocando a saída de água pela grelha existente no pátio traseiro da casa que está ligado ao coletor." -----

4. Atenda-se, porém, que a responsabilidade extracontratual está dependente da verificação de determinados requisitos legais, em

especial, a verificação de um nexo de causalidade entre uma conduta praticada pela autarquia local e os danos sofridos. -----

5. Sendo certo que tal conduta, a existir, ainda que por omissão, deverá ser configurada como ilícita. -----

6. Assim, em vista ao esclarecimento definitivo da matéria, torna-se necessário solicitar à Divisão de Águas e Resíduos que preste as seguintes informações adicionais, a saber: -----

a) A inundaç o, em causa, teve a sua g nese em circunst ncias excepcionais e totalmente imprevis veis, sendo que o resultado ocorreria independentemente do estado de conserva o da rede de saneamento ou de qualquer medida adotada por esta autarquia local? --

b) Foi garantida a correta manuten o da rede de saneamento, previamente   ocorr ncia da inunda o? -----

7. Neste contexto, a retrocitada unidade org nica veio informar, no dia 11/12/2018, o seguinte: -----

"(...) a situa o foi causada por um epis dio de chuva e granizo com grande intensidade tendo o coletor existente sido insuficiente para dar vaz o provocando a sa da de  gua pelas grelhas existentes no p tio traseiro da casa as quais est o ligadas ao coletor. -----

  previs vel que numa situa o como a que se passou provocaria sempre a inunda o independentemente do estado de conserva o. -----

A manuten o   feita periodicamente n o sendo poss vel determinar se os res duos encontrados na limpeza posterior ao sucedido existiam antes e a existir qual a quantidade." -----

8. Assim, partindo das premissas acima enunciadas, cumpre-me, agora, informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regime jur dico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas P blicas decorrente da pr tica de atos il citos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.  67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em tr s grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exerc cio da fun o administrativa;

b) Por danos decorrentes do exerc cio da fun o jurisdicional;

c) Por danos decorrentes do exerc cio da fun o pol tico - legislativa. -----

2. Relativamente   responsabilidade civil por danos decorrentes do exerc cio da fun o administrativa, o n. 1, do art. 8. , do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas p blicas. -----

3. A aludida disposi o legal prev , no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade   necess rio que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A pr tica, atrav s de  rg o ou agente, de um ato il cito (positivo ou omissivo), no exerc cio de fun es p blicas ou por causa delas;

- Imputa o do ato a t tulo de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado preju zos; -----

- Da verifica o de um nexo de causalidade entre o ato e o preju zo ou dano. -----

4. De igual modo disp e o art. 483. , do C digo Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposi o legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da viola o \".

5. Por sua vez, o artigo 9. , do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Dem is Entidades P blicas, determina que s o consideradas il citas as a es ou omiss es dos titulares dos  rg os, funcion rios e agentes que violem disposi es ou princ pios

constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de inundação provocada pela, eventual, falta de capacidade do sistema de drenagem de águas existente no local, provocando, tal situação, os danos agora peticionados pela requerente. -----

10. Contudo, do teor da Informação produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, no dia 11 de dezembro de 2018, retira-se, desde logo, que a inundação, em causa, teve na sua génese um excesso de caudal provocado pelas condições climatéricas sentidas à data. -----

11. Ou seja, a inundação, em causa, fazendo fé na informação dos serviços, teve a sua origem, única e exclusivamente, nas condições climatéricas adversas e inesperadas, e, nesta justa medida, fora do controlo da autarquia local. -----

12. Sendo certo que, de acordo com a DAR, a inundação, em causa, aconteceria independentemente do estado de conservação dos coletores de água -----

13. Assim sendo, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal o dever de manutenção das redes de drenagem de águas, sob a sua gestão, também é verdade que os factos descritos pela peticionária tiveram origem em circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. -----

14. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado, por parte deste Município, que permita à interessada fazer a imputação subjetiva do acidente. -----

15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos no seu veículo; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a

audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 26 de dezembro de 2018 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 27.12.2018. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.12.27. -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE SINISTRO OCORRIDO NA RUA DR. JOÃO CARVALHO GROSSO, N.º 5, CHAVES - MARIA TERESA BATISTA MONTEIRO. INF. 278/DAF/18 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1936, datado do pretérito dia 05/03/2018, Maria Teresa Batista Monteiro veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sua viatura, após ter embatido num buraco existente na estrada que dá acesso à sua habitação. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que o buraco, em causa, não se encontrava sinalizado, não se tendo apercebido da existência do mesmo, uma vez que estava tapado com neve. -----

3. Analisado o processo enviado a estes serviços, e compulsados todos os seus elementos, verificou-se a **inexistência** do seguinte: ---

a) Registo fotográfico do buraco na estrada que provocou o sinistro, em causa; -----

b) Elemento provatório que comprove que o sinistro ocorreu da forma descrita no requerimento inicial. -----

c) Quantificação dos danos sofridos; -----

d) Documento comprovativo do valor dos danos sofridos; -----

e) Documento comprovativo de que os bens danificados são da sua propriedade. -----

4. Partindo destes pressupostos, veio a ser solicitado, à requerente, que instruisse o seu pedido com a documentação/elementos acima assinalados. -----

5. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 3462, datado do pretérito

dia 23/04/2018, a requerente juntou, ao processo, registo fotográfico do buraco na via pública, onde, alegadamente, terá sofrido o sinistro que fundamenta o pedido formulado pela mesma, bem como orçamento para reparação dos danos e documento de identificação do veículo e do proprietário. -----

6. Na sequência de pedido de esclarecimentos, formulado por estes serviços, a Divisão de Águas e Resíduos emitiu, no dia 09/07/2018, a Informação n.º 129/2018, e através da qual esclareceu o seguinte, a saber: -----

"O buraco referido deve-se a uma intervenção do setor de águas residuais desta Divisão. -----

Na altura o buraco foi compactado e deixado a uma cota um pouco superior tendo sido comunicado à DRO para posterior reparação definitiva." -----

7. No dia 25/07/2018, a petionária apresentou uma testemunha, muito concretamente, Melissa Flipa Vieira Miranda, a qual prestou as declarações constantes do auto de declarações junto ao presente processo, datado do mesmo dia. -----

8. Sequencialmente, a Divisão de Recursos Operacionais, em vista ao esclarecimento definitivo da matéria, veio prestar as seguintes informações adicionais: -----

"(...) A Divisão de Águas e Resíduos, através da informação n.º 151/2018, de 2018/08/22, informa que o processo deverá ser encaminhado para esta divisão, pois esta, é que procede à reparação do pavimento, acrescentando, que na informação 129/2018 DAR, mencionou que o buraco executado para reparação da rotura, foi deixado devidamente compactado, mas sem sinalização. -----

A Divisão de Águas e Resíduos no dia 27/02/2018, procedeu à reparação de tubagem de águas pluviais na Rua Dr. João Carvalho Grosso (Bairro de Casas dos Montes), da qual resultou um buraco, sendo este, no fim da reparação, tapado e compactado a uma cota um pouco superior (finalizaram os trabalhos pelas 10h30 do dia 27/02/2018), para posteriormente ser rematado pelos nossos serviços. -----

A Divisão de Águas e Resíduos, na sua informação n.º 151/2018 informou que não colocou qualquer tipo de sinalização. -----

*Assim, após análise do processo, esta divisão informa o seguinte: ---
Diariamente recebemos solicitações por parte da Divisão de Águas e Resíduos, para remate deste tipo de trabalhos por eles realizados. --
Por norma, este tipo de buracos, só são rematados passados uns dias, para melhor estabilização do terreno. -----*

A colocação de sinalização, neste tipo de trabalhos ou outros, é da responsabilidade de quem os executa. -----

*Neste caso, a DAR entendeu não colocar sinalização, talvez por entenderem que não existia perigo para quem aí circulasse, pois trata-se de uma via sem saída, com pouco movimento (praticamente só com moradores), havendo espaço suficiente para contornar o obstáculo. ---
Quanto ao sucedido (vinte e duas horas e meia após reparação), pensamos, que o buraco possa ter abatido devido ao mau tempo, que se fez sentir nesse dia/noite, sendo uma situação anómala, que esta divisão desconhecia e não pôde acorrer celeremente (...)". -----*

9. Na sequência da reunião ordinária do executivo municipal, realizada no dia 04 de outubro de 2018, veio a ser praticada deliberação consubstanciada na intenção de indeferimento do pedido formulado pela requerente, nos termos da informação/proposta n.º 189/DAF/18, de 18 de setembro de 2018. -----

10. Nesta conformidade, e de acordo com o disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi concedido, à

peticionária, o prazo de dez dias úteis para, querendo, vir ao processo dizer, por escrito, o que se lhe oferecesse sobre o competente sentido de decisão. -----

11. Através de requerimento escrito com registo de entrada n.º 10733, datado do pretérito dia 19/10/2018, a requerente veio alegar o seguinte: -----

"O Buraco foi aberto de manhã, não foi sinalizado, não foi tapado nem compactado. Quando cheguei à noite o buraco estava exposto e comentei com o meu marido que parecia impossível terem deixado o buraco assim. Pensamos que o iriam cobrir de manhã. Nevou nessa noite e de manhã deu-se o acidente. Só depois de eu ligar para os V/ Serviços o buraco foi sinalizado e só foi tapado e compactado a uma cota superior cerca de duas semanas depois."-----

Estes são os verdadeiros factos e quem disser o contrário está a mentir. (...) -----

O buraco estava de manhã como estava à noite e como estava no outro dia de manhã. O "mau tempo" foi apenas uma queda de neve, não uma enxurrada ou queda de granizo."-----

12. Neste contexto, atendendo ao argumentário apresentado pela requerente, foi solicitado, à DAR, que se pronunciasse sobre os mesmos, bem como sobre a razão que justificou que o obstáculo, em causa, não tivesse sido sinalizado logo após a primeira intervenção. -----

13. Dando cumprimento ao solicitado, a Divisão de Águas e Resíduos, produziu a Informação n.º 257/2018, esclarecendo o seguinte: -----

"(...) reafirmo que o buraco executado para reparação da rotura na Rua Dr. João Carvalho, conforme indicação do Encarregado do setor de águas residuais, foi deixado tapado e compactado não tendo sido colocada sinalização atendendo a se tratar duma rua larga sem saída com pouco movimento possibilitando contornar a intervenção e sendo esta visível e não comportando perigo."-----

14. Sendo certo que a retrocitada unidade orgânica, informou, ainda, do seguinte: -----

"(...) Como é evidente nenhum buraco é deixado aberto e sem ser compactado podendo existir sempre um pequeno abatimento da vala superior ao normal.-----

Neste caso devido ao mau tempo que se fez sentir pode ter havido um abatimento da vala superior ao normal.-----

De qualquer modo o requerente, tal como refere, sabia da existência da intervenção, do local exato e que não estava bem compactado, pelo que poderia ter avisado os serviços da situação anómala."-----

15. Considerando a informação produzida pela DAR, e fazendo exclusivamente fé nas conclusões exaradas na mesma, julgamos, salvo melhor opinião, que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, devendo, nesta justa medida, o sentido de decisão manifestado pelo órgão executivo municipal no dia 4/10/2018, tornar-se, agora, definitivo. -----

16. Tanto mais que, conforme é referido pela Divisão de Águas e Resíduos, a requerente tinha conhecimento prévio da existência do obstáculo, em causa, como, aliás, resulta das suas exposições, pelo que nos parece contraditório que a requerente venha, agora, invocar que a origem do sinistro, relatado pela mesma, esteve na eventual falta de sinalização do obstáculo que, diga-se, sabia existir. ----

III - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 189/DAF/2018, produzida por estes serviços, no dia 18 de setembro de 2018, bem como na Informação n.º 257/2018, produzida pela DAR, no dia 17 de dezembro de 2018; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 28 de dezembro de 2018 -----

O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 03.01.2019. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE ACIDENTE DE VIAÇÃO; REQ: MARIA CECÍLIA DA RESSUREIÇÃO DE SOUSA. INF. 01/DAF/19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11516, datado do dia 05/11/2018, Maria Cecília da Ressureição de Sousa veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de um acidente de viação provocado por uma tampa de águas pluviais que se encontrava fora do lugar. -----

2. A requerente juntou, ao processo, os seguintes elementos: -----

i) Participação produzida pela PSP, no dia 06/10/2018; -----

ii) Fatura emitida pela empresa "Lage e Lage, Lda", no valor de 138,82€; -----

iii) Fotos da tampa e dos danos sofridos na viatura. -----

3. Através da Informação n.º 252/DAR/2018, a Divisão de Águas e Resíduos veio informar o seguinte: -----

"(...)no dia 18 de Outubro deslocou-se o encarregado ao local pelas 8:54h e verificou que a tampa 40x40 estava selada com cimento. -----

A referida tampa está na rua junto ao muro da habitação em local visível. -----

Não nos é possível determinar as razões pela qual a tampa estaria fora do seu local(...)”. -----

Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ”.

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a interessada afirma que os prejuízos foram provocados por uma tampa metálica de águas pluviais que se encontrava fora do respetivo lugar. -----

10. Contudo, conforme se verá adiante, a mesma não apresenta qualquer prova de que o sinistro tenha sido, efetivamente, provocado pela passagem da viatura na referida tampa de saneamento. -----

11. De facto, a requerente junta, como prova, uma participação elaborada pela PSP, datado do dia 06/10/2018¹, descrevendo o seguinte: "Compareceu neste Departamento Policial Maria de Sousa a comunicar que na data e hora atrás descrita embateu com a sua viatura numa tampa metálica própria para águas pluviais que estava fora do seu local, provocando danos na parte lateral esquerda da viatura associada (item danificado). -----

De referir eu de momento não sabe o montante dos danos na pintura da sua viatura (...). -----

12. Mais resulta, da referida participação, muito concretamente, do item "Comunicação da Ocorrência", que a PSP não se deslocou ao local nem detetou indícios claros da prática dos factos. -----

13. Ou seja, não apresenta elementos que permitam estabelecer um nexo de causalidade entre os danos, aparentemente, sofridos e qualquer conduta imputável a esta Autarquia Local, ainda que omissiva, limitando-se a referir, sem mais, que a responsabilidade pela produção do sinistro pertence a esta Autarquia Local e juntando fotos de uma tampa fora do local e da viatura sinistrada. -----

14. De facto, nada garante que o sinistro não tenha sido provocado por qualquer outra razão, situação agravada quando, na própria participação de ocorrência, é referido que a PSP não presenciou os factos, reconduzindo-se a tal documento a uma mera reprodução dos factos descritos pela requerente, não no local, mas na esquadra policial, um dia depois do sucedido. -----

15. Saliente-se que a requerente não apresentou qualquer outro meio de prova. -----

16. Sendo certo que, e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

17. Ora, não fazendo tal prova, com elementos de suporte, não nos parece, salvo melhor opinião, que esta Autarquia Local deva assumir, sem mais, a responsabilidade pelo pagamento de qualquer indemnização para ressarcir os mesmos. -----

18. Tanto mais que, de acordo com a Informação n.º 252/DAR/2018, quando os serviços municipais se deslocaram ao local, para verificação do sucedido, depararam-se com a tampa de saneamento devidamente colocada no local e selada com cimento. -----

19. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

II - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia a título de responsabilidade extracontratual; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10

¹ Ou seja, no dia seguinte ao sinistro. -----

dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 8 de janeiro de 2019. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 09.01.2019. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS. INF. 03/DAF/19 – PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

Refira-se que o art. 5º do referido Regulamento prevê, expressamente, o seguinte: -----

" Atualização -----

1.As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos. -----

2.A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais. -----

3.Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo. -----

4.Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação

económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

5.As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos." -----

Assim, em vista a dar inteiro cumprimento ao estatuído no retrocitado art. 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor neste Concelho, a Divisão de Administração e Fiscalização, procedeu à atualização das taxas administrativas constantes da respetiva Tabela Anexa ao referido Regulamento, em função da taxa de inflação publicada pelo INE (1,03%), por aplicação do índice de preços ao consumidor sem habitação, relativa ao período de Novembro e Outubro dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos, tudo isto, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

Neste contexto, em vista à aplicação das respetivas taxas administrativas municipais para o ano económico em curso - 2019 -, e previstas em tal instrumento regulamentar, deverá o presente assunto ser levado ao conhecimento do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, bem como ao conhecimento do órgão executivo camarário. -----

Proceda-se à divulgação pública da Tabela de Taxas Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, devidamente atualizada. -----

À consideração superior.-----

Chaves, 8 de janeiro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

Em Anexo: Tabela de taxas administrativas atualizada. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.08. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.08. -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE QUEDA OCORRIDA NO "JARDIM DO BACALHAU", CHAVES; - MARIA MARGARIDA PALMEIRA FERRO DE CARVALHO ALVES TEIXEIRA. INF 04/DAF/19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 9148, datado do pretérito dia 11/09/2018, Maria Margarida Palmeira Ferro de Carvalho Alves Teixeira, veio requerer, ao Município de Chaves, o pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de uma queda ocorrida no "Jardim do Bacalhau", no dia 1 de fevereiro de 2018, pelas 19h20.

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que o sinistro ocorreu devido ao facto de existir, no local, muito concretamente, no passeio em frente à empresa "Consultórios Look", uma rampa sem sinalização e

com degrau, a qual não oferecia condições adequadas para a circulação de peões. -----

3. A requerente juntou ao processo a seguinte documentação: -----
 - Registo fotográfico do local do sinistro; -----
 - Informação clínica emitida pela Unidade Hospitalar de Chaves; -----
 - Recibos inerentes a tratamentos na Unidade Hospitalar de Chaves -
 Medicina Física e Reabilitação. -----

4. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Da análise do caso individual e concreto -----

1. Em matéria de responsabilidade extracontratual da Administração Pública, impera a teoria da causalidade adequada. -----

2. Neste contexto, para que exista responsabilidade civil, é necessária a existência de umnexo de causalidade entre uma conduta ilícita da Autarquia Local, ainda que omissiva, e os danos sofridos.

3. Ou seja, é necessário determinar se a existência de um obstáculo resultou de uma conduta ilícita da Autarquia. -----

4. De facto, apenas fará sentido falar em violação de um dever, nas situações em que o mesmo exista. -----

5. Ora, da análise do processo, verificamos que o sinistro ocorreu numa zona de obras de construção, muito concretamente, num desvio implementado no passeio, tudo apontando para que a responsabilidade do mesmo seja do responsável pelas obras de reconstrução ali executadas.

6. Por força do disposto no artigo 45º, do Regulamento Municipal da urbanização e da Edificação, em vigor no Concelho de Chaves, a concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação do espaço público com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação, pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação. -----

7. Sendo certo que a ocupação do domínio público deve obedecer às condicionantes previstas nos artigos 49º e seguintes, do retromencionado Regulamento Municipal. -----

8. Neste contexto, foi solicitado à Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico o esclarecimento das seguintes questões, a saber: -----

a) A rampa identificada no requerimento da interessada, e que terá dado origem ao sinistro, cujos danos são, agora, peticionados por esta última, foi ali implementada por quem? -----

b) A ocupação do domínio público, incluindo do passeio, na zona descrita pela requerente, está contemplada em plano de ocupação aprovado pela Câmara Municipal, para o efeito? -----

c) Em caso afirmativo, a ocupação efetuada, e registada nas fotos enviadas pela requerente, encontra-se em conformidade com o plano de ocupação aprovado, bem como com as condicionantes estabelecidas nos artigos 49º e seguintes, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor no Concelho de Chaves?-----

9. Neste contexto, a Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, através da Informação n.º 367/DSCH/2018, veio informar o seguinte:

"a) A rampa referida na exposição da requerente foi implementada pelo empreiteiro responsável pela obra que aí decorria, titulada pelo alvará de obras n.º 6/18 (Sociedade de Construções Videira, Lda. Alvará n.º 73532PUB; -----

b) A ocupação referida pela requerente estava incluída no plano de ocupação aprovado pela Câmara Municipal, numa área intervencionada de forma a permitir a manutenção do trânsito pedonal desse passeio, sem invadir a faixa de rodagem; -----

c) A referida ocupação foi, de uma forma geral, executada em conformidade com o plano apresentado pelo requerente e aprovado pelo

despacho superior que incidiu sobre a informação n.º 1/DSCH/2018, e, de acordo com esta informação, cumpre as disposições aplicáveis de entre as constantes do capítulo V - Ocupação do espaço público e resguardo das obras - do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação - Regulamento n.º 732/2015, de 22 de outubro)." -----

10. Ou seja, de acordo com a Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, a rampa, em causa, foi executada pelo empreiteiro responsável pela obra que decorria no local, e titulada pelo alvará de obras n.º 6/18 (Sociedade de Construções Videira, Lda). -----

11. Sendo certo que, tal implementação, estava incluída no plano de ocupação da via pública, por motivo de obras, aprovado pela Câmara Municipal, tendo a ocupação em causa, de uma forma geral, sido efetuada em conformidade com o referido plano, o qual, nos termos da Informação n.º 1/DSCH/2018, dava cumprimento às disposições regulamentares em vigor, sobre a matéria. -----

12. Neste contexto, o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária, realizada no dia 29/11/2018, tomou deliberação consubstanciada na intenção de indeferimento do pedido formulado pela peticionária, com base nas razões identificadas na Informação/proposta n.º 239/DAF/2018, tendo sido concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

13. Sendo certo que a interessada, na tentativa, diga-se, legítima, de inverter o sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal, veio invocar, para o efeito, os artigos 49º, 50º e 52º, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, bem como o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

14. Mais argumentou, a peticionária, que *"para partilhar em segurança o espaço comum como os passeios, temos não só que cumprir regras, mas essencialmente respeitar os direitos de cada um. Para isso, foram criados sinais e normas de circulação, que são as regras, as normas e os comportamentos a adoptar para circularmos de forma mais segura"*.

15. Na sequência do argumentário apresentado pela peticionária, foi o presente processo remetido, novamente, à Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, para que tal unidade orgânica se pronunciasse, por escrito, sobre o mesmo. -----

16. Através da Informação n.º 438/DSCH/2018, produzida no dia 13/12/2018, a Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico veio informar o seguinte: -----

"A aprovação do plano de ocupação da via pública apresentado fundamentou-se na verificação da sua conformidade com as disposições aplicáveis de entre as constantes do capítulo V - Ocupação do espaço público e resguardo das obras - do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação - Regulamento n.º 732/2015, de 22 de outubro). -----

Essa verificação incidiu nas peças escritas e desenhadas apresentadas; porque a ocupação prevista, incluindo o corredor pedonal previsto, não invadia a faixa de rodagem, não foi exigida a apresentação de plano de sinalização; -----

Apesar de se considerar que o plano apresentado cumpria, de uma forma geral, as normas aplicáveis, a sua aprovação incluiu algumas condicionantes, designadamente referentes à largura mínima do corredor pedonal proposto (1,20m) e à obrigação de introduzir os elementos de sinalização no local, por forma a garantir a circulação pedonal, em segurança. -----

Relativamente às normas mencionadas na resposta apresentada em sede de audiência dos interessados, e no que se refere à análise feita ao cumprimento do plano de ocupação da via pública das normas do RMUE, deverá ser destacado o seguinte: -----

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º do RMUE são apenas aplicáveis a situações em que os corredores pedonais invadem a faixa de rodagem; -----

Entendeu-se que seria dispensável a exigência de construir as palas de proteção referidas no artigo 52º do RMUE devido à distância entre o corredor pedonal e a andaimes instalados na fachada. -----

Devido à circunstância acima mencionada, de nenhum componente da ocupação prevista, andaimes, tapumes ou o corredor pedonal, se projetar sobre a faixa de rodagem ou de estacionamento, não foi exigida a apresentação de plano de sinalização, ficando o empreiteiro responsabilizado pela introdução a sinalização que eventualmente fosse necessária à circulação pedonal em segurança.-----

São ainda feitas algumas referências às normas técnicas de acessibilidade aprovadas por intermédio do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto: -----

São invocadas diversas normas aplicáveis a escadas ou escadarias na via pública - alínea 1) do n.º 1.3.1. e 5) do 2.4.3 e 2.4.10 - mas não poderão ser aplicadas estas disposições àquilo que é um ressalto no pavimento decorrente da instalação de uma pequena rampa; -----

O n.º 2.5.11 não é aplicável à situação em causa, uma vez que os desníveis com os pavimentos adjacentes são inferiores a 0.1m." -----

17. Ora, considerando a informação produzida pela Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, acima reproduzida, e fazendo exclusivamente fé nas conclusões exaradas na mesma, julgamos, salvo melhor opinião, que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, devendo, nesta justa medida, o sentido de decisão manifestado pelo órgão executivo municipal, no dia 29 de novembro de 2018, tornar-se, agora, definitivo.

III - Propostas -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 239/DAF/18, produzida no dia 19 de novembro de 2018, bem como na Informação n.º 438/DSCH/2018, produzida, no dia 13/12/2018, pela Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz -----
Chaves, 9 de janeiro de 2019.-----

À consideração superior.-----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 09.01.2019. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQUERENTE: FUNDAÇÃO BANCÁRIA CAIXA D'ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA, "LA CAIXA". 5/2019. INF. 5/DAF/19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 130/19, datado do pretérito dia 07/01/2019, a Fundação Bancária Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona, "la Caixa", com o NIF G58899998, veio requerer a isenção das taxas municipais devidas pela instalação, em domínio público, de um espaço itinerante durante os dias 14,15,16,17 e 18 de janeiro de 2019, com a seguinte localização: -----

a) 14 e 15 de janeiro de 2019, junto ao estacionamento do MACNA; -

b) 16 e 17 de janeiro de 2019 no parque de estacionamento da área termal; -----

c) 18 de janeiro de 2019 em Vidago, no parque de estacionamento junto à Escola EB23 de Vidago. -----

2. Em vista a instruir o pedido, a requerente veio juntar ao processo Cópia dos Estatutos da Fundação, bem como uma breve descrição da ocupação que se pretende levar a efeito - espaço itinerante. -----

3. Assim, sobre o presente assunto, cumpre informar o seguinte: --

II - Enquadramento jurídico -----

1. Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo.-----

2. Sobre esta matéria, o n.º 2, do artigo 24º, do retrocitado regulamento, dispõe, expressamente, o seguinte: -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3. Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

4. Ora, da análise do pedido formulado verifica-se, que a requerente tem a natureza jurídica de fundação bancária sem fins lucrativos. ---

5. Ora, entre as finalidades definidas no artigo 5º, dos Estatutos Sociais da requerente, figura, inquestionavelmente, a promoção de obras sociais, de beneficência, de assistência, educativas e/ou culturais,

bem como a realização de obras de beneficência, culturais, de mutualismo e ajuda mútua, assistenciais, de luta pela saúde e ação social, entre outras. -----

6. Sendo certo que o pedido de isenção de taxas devidas pela ocupação do domínio público municipal se relaciona, diretamente, com a prossecução do objeto/finalidades da ora requerente. -----

7. Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições legalmente determinadas para a concessão da isenção pretendida, dado que a requerente é uma fundação sem fins lucrativos, com finalidades sociais e culturais. -----

8. Sendo certo que, pela ocupação pretendida, são devidas taxas municipais, no valor total de € 975.60 (novecentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos), conforme documento produzido pela Secção de Taxas e Licenças, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

9. Refira-se, ainda, que a autorização da isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais. -----

10. Por força do disposto no n.º 12, do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, não se aplicam as isenções e reduções previstas na mesma disposição regulamentar, sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município. -----

III - Da urgência do pedido formulado -----

1. Atendendo ao pedido formulado, verifica-se que a requerente pretende proceder à ocupação já a partir do dia 14 de janeiro de 2019, situação que impossibilita o agendamento, em tempo útil, do presente assunto, para a próxima reunião do órgão executivo municipal, a ter lugar no próximo dia 21 de janeiro de 2019. -----

2. Sendo certo que, como se viu, a Câmara Municipal é o órgão competente para a concessão da isenção em causa. -----

3. Ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática². -----

4. Nesta conformidade, no caso individual e concreto ora em apreciação, encontram-se reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- a) Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos;
- b) Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo em linha de conta a urgência na tomada de decisão - data do início da realização de tal evento (dia 14/01/2019 e seguintes). -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

² Assim, e de acordo com o n.º 3, do art. 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o ato praticado pelo Presidente da Câmara fica sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (reunião essa que tem lugar no dia 21/01/2019), sob pena de anulabilidade. -----

- a) Numa primeira fase, dever-se-á confirmar, junto da Divisão de Gestão Financeira se a requerente tem, na presente data, dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município; -----
- b) Sequencialmente, e caso não se registre a existência de dívidas ao Município, que seja praticada decisão administrativa, pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----
- c) A concessão da isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----
- d) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----
- e) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----
- f) Por último, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, ao abrigo do disposto no nº 3, do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão; De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização, Dra. Sandra Lisboa. -----
- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----
- Chaves, 11 de janeiro de 2019. -----
- O Técnico Superior -----
- (Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 11.01.2019. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.14. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14.01.2019. -----

7. EXECUTADO: DANIEL DE SOUSA GASPAR - EXECUTADO 2097-. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO DEFINITIVA - -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Executado acima identificado, NIF 233243984, veio, através do requerimento com o registo de entrada nos serviços de atendimento do Município, NIPG 11109/18, no dia 28/08/2018, requerer pagamento em prestações de valor em dívida; -----

Alegando não ter possibilidades económicas que possibilitassem o pagamento do valor em dívida, não sendo possível a análise do pedido para pagamento em prestações nos termos do disposto no n.º.5, art 196º do CPPT, foi o pedido remetido para, ponderação da situação, à DRHAS, à luz do Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos; -----

O órgão executivo municipal em sua reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, veio a tomar deliberação, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido, tendo por base a informação técnica da DRHAS n.º. 188/SHSDPC N.º.85/18; -----

Notificado o executado para, em sede de audiência dos interessados, vir pronunciar-se sobre tal sentido de decisão, até à data e após várias tentativas, não se registou no programa "SIGMA", entrada de qualquer documento em nome do executado e sobre o processo em causa, pelo que se sugere que se torne definitivo o indeferimento do pedido, ora, formulado. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de janeiro de 2019 -----

Escrivã -----

dos Processos de Execução Fiscal -----

(Helena Fernandes) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 09.01.2019. -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

À Reunião de Câmara. Em face do exposto infra, proponho o indefiro o pedido de pagamento formulado pelo Sr. Daniel de Sousa Gaspar. Notifique-se. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º217/SHSDPC/N.º105/2018. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2018.12.20-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.08. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.01.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º225/SHSDPC/N.º106/2018. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2018.12.10-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.08. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.01.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO KARATÉ CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA N.º 2/GAP/19. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

Karaté Clube do Alto Tâmega, NIF 501 683 950, sedado em Chaves, no Edifício do Viaduto, Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, veio através do ofício registado no expediente geral n.º 11796, datado de 12-11-2018 informar que vai organizar o campeonato regional norte de karaté, no dia 16 de março de 2019, que serve de apuramento para o Campeonato Nacional e solicita um apoio financeiro pontual para ajudar na organização da respetiva prova. -----

Considerando que a organização de tão importante prova desportiva como o Campeonato Regional Norte de Karaté, atrai à cidade de Chaves cerca de 800 atletas das mais variadas localidades do País; -----

Considerando que a última prova do género organizada pelo respetivo Clube, na cidade de Chaves, no ano de 2015, foi um sucesso; -----

Considerando que o Karaté Clube do Alto Tâmega tem um papel muito importante na comunidade onde está inserida, fomentando a prática regular de desporto, participando com diversos atletas em provas distritais e nacionais, revestindo-se esta participação de grande importância para a nossa cidade e região; -----

Considerando que a solicitação por parte do Karaté Clube do Alto Tâmega, de um apoio financeiro, indispensável, e que possibilite ajudar na organização de tão nobre e importante prova desportiva; --- Considerando que de acordo com a organização o apoio será para suportar os custos inerentes à logística, a saber: -----

- Pagamento das taxas de utilização do Pavilhão Municipal; -----
- Pagamento à PSP e aos Bombeiros Voluntários; -----
- Pagamento de aluguer de equipamento de som; -----
- Pagamento de 60 refeições e Alojamentos dos árbitros, Delegação Médica e Dirigentes Federativos.-----

Considerando que sem o apoio da Câmara Municipal a organização seria incapaz de fazer face às despesas que acarreta tal evento desportivo; Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º- A do CCP;-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta:----

- a) Apoiar financeiramente a organização da prova no valor de 2.500.00€, (dois mil e quinhentos euros), para levar a cabo o Campeonato Regional Norte de Karaté.-----
- b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Karaté Clube de Chaves, conforme documentos anexos a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----
- c) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados;-----

Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;-----

- a) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----
 - b) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02;-----
 - c) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira.-----
- Chaves, 07 de janeiro de 2019 -----

O Presidente da Câmara -----
Nuno Vaz -----

MINUTA CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre:-----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2019;-----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão n°....., válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da dede 20 ____

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2019, foi aprovada a **Proposta n.º2/GAP/2019, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2019;**-----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª-----

(Objeto)-----

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2019, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2019.-----

Cláusula 3ª-----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o, é de € (.....), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

2. O Município de Chaves concede, ainda, -----

Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira)-----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o -----

Cláusula 5ª -----

(Obrigação de certificação das contas) -----

1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n° 1, do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro.-

2. O, para efeitos do disposto no n°2, do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6ª-----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. -----

Cláusula 7ª-----
(Gestão do Contrato) -----

Para efeitos do disposto no n° 1, do Artigo 290 - A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Maciel Duque, por deliberação de _____, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 8ª-----
(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2019. -----

Cláusula 9ª-----
(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n°1, do artigo 14°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 10ª-----
(Publicação) -----

Nos termos do n°1, do artigo 14°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... de de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz-----

O Presidente do, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES". PROPOSTA N.º 4/GAP/2019. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, com o NIF 507 488 580, sediado em Chaves, solicita, através do documento em anexo, registado nos serviços administrativos, no dia 16 de janeiro, com o número 532,

a atribuição de um subsídio destinado a suportar alguns encargos fixos inerentes à gestão desta associação. -----
 Considerando o meritório trabalho desenvolvido ao nível do abrigo, cuidados de saúde, controlo reprodutivo, resgate e adoção de animais; Considerando ser necessário para controlo reprodutivo proceder à esterilização de animais de raças canídeos e/ou gatídeos; -----
 Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades plasmadas no Plano de Atividades; -----
 Considerando que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, veio ser aprovado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras. -----
 Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: ----

- a) Apoiar financeiramente a "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves", no montante de 10.000,00€ (dez mil euros); -----
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou Boletim Municipal; -----
- c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; --
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99; -----
- e) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 16 de janeiro de 2019 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE, DECISÃO DEFINITIVA DE INDEFERIMENTO - PROCESSOS N.º 149/16, 150/16, 156/16 E 157/16 - GRÁFICA SINAL, FERREIRA E SOUSA, LDA. - VÁRIOS LOCAIS EM CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 21.12.2018.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----
Na reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22 de fevereiro de 2018, foram presentes quatro pedidos de licenciamento de publicidade, todos em nome de Gráfica Sinal, Ferreira Sousa, Lda., sobre os quais recaíram as informações n.º 26/SSIG/2018, 16/SSIG/2018, 29/SSIG/2018 e 25/SSIG/2018. O Executivo deliberou por unanimidade indeferir esses pedidos de emissão de licença de publicidade a que correspondem os processos n.º 149/16, 150/16, 156/16 e 157/16, respetivamente.-----

Decorrido o prazo concedido de 10 dias úteis a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da decisão que recaiu sobre os pedidos formulados, não vindo em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo, apresentar novos elementos para suprir as deficiências.-----

Assim propõem-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, no sentido de tornar definitiva a decisão de indeferimento dos pedidos de emissão de licença de publicidade, solicitados nos processos n.º 149/16, 150/16, 156/16 e 157/16.-----

Após competente deliberação, deverão os quatro processos ser encaminhados para a Divisão de Administração e Fiscalização, para verificarem o estado da situação e procederem em conformidade com as normas legais e regulamentares.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.01.2019:-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos 3º e 4º parágrafos deste documento.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 782/18 - ALCINO DE JESUS EVANGELISTA - RUA DO CABEÇO, RORIZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 07.01.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Introdução-----

Através dos requerimentos n.º 2058/18 e 2237/18 o requerente vem solicitar a legalização dos muros de vedação de um terreno que confronta com a Rua do Cabeço, em Roriz, União das Freguesias de Travancas e Roriz, em Chaves.-----

II - Antecedentes-----

O requerente possui autorização de utilização n.º77/18 referente à legalização de uma habitação unifamiliar sita na Rua do Cabeço, em Roriz, União das Freguesias de travancas e Roriz, em Chaves.-----

O requerente deu início à execução do muro, conforme informação do Serviço de Fiscalização - Ficha de Acompanhamento de operações urbanísticas n.º 77/2018 (Zona Norte), de 14/09/2018. Sobre esta informação do Serviço de Fiscalização recaiu a informação n.º 159/DAF/FISC/2018, bem como a Participação n.º 73/2018.-----

Através do requerimento n.º 2058/18 o requerente vem solicitar a construção de muro de vedação de um terreno que confronta com a Rua do Cabeço, em Roriz, União das Freguesias de travancas e Roriz, em Chaves, sobre a qual recaiu a informação técnica de 08/10/2018.-----

III- Enquadramento Urbanístico-----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 782/18 - o terreno situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3-Outros Aglomerados. -----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo n.º 782/18 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

IV - Saneamento e Apreciação Liminar -----

Relativamente às questões de ordem formal e processual, constata-se que o projeto de arquitetura apresentado, cumpre os termos e o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 e 16 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril.-----

V - Responsabilidade-----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação

em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, bem como o disposto no n.º5 artigo 73.º-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

VI - Caracterização e Análise da Pretensão -----

O pedido formulado encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE, apresenta projeto de arquitetura e especialidades inerentes à execução do muro em apreço.-----

Face às peças desenhadas do projeto apresentado e que consta em anexo, pode-se constatar que:-----

►A intervenção baseia-se na legalização de um muro -----

►O perímetro do muro a legalizar 22,00 ml -----

► A altura do muro que confronta com a via pública é de 1,3 ml-----

Trata-se pois de uma edificação existente, enquadrando-se assim, no n.º 3 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE.-----

O procedimento de legalização da edificação consubstancia **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 73-C do RMUE. Da realização da referida Vistoria foi lavrado o respetivo auto de vistoria n.º 89 /18 (que consta anexo ao processo e do qual se deverá dar conhecimento ao requerente), que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.-----

Face ao teor do auto de vistoria n.º 89/18, depreende-se que nada a opor à sua legalização. -----

VII - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão-----

Considerando que o muro de vedação a legalizar tem a altura de 1,30 metros, numa extensão de 22,00 ml e está executado em alvenaria de bloco. -----

Considerando que, se trata de uma operação urbanística de obras de edificação de um muro de vedação já existente, no âmbito das quais se justifica a execução de obras de reboco e pintura, o pedido em causa enquadra-se assim, no n.º 4 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE.-----

No processo em causa encontra-se o projeto de arquitetura e especialidades de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis.-----

Neste contexto e de acordo com supra citado, conclui-se que:-----

►A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída; -----

►O projeto apresentado cumpre as condições definidas no RMUE; -----

►Pelo descrito, pode-se verificar que os parâmetros urbanísticos associados as obras de edificação do referido muro de vedação cumprem as normas legais e regulamentares em vigor. -----

►O terreno está inscrito na conservatória de registo predial sob o n.º 449/20180810; -----

VIII - Da Proposta em Sentido estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e 4.º do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações

urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização de legalização da operação urbanística correspondente a um muro de vedação de um terreno que confronta com a Rua do Cabeço, em Roriz, União das Freguesias de travancas e Roriz, em Chaves, e tendo-se constatado, aquando da vistoria prevista no artigo 73.º-C do RMUE, que carece de obras de correção e/ou adaptação e que o prédio urbano no qual o mesmo se insere, **o título a emitir será o "Alvará de Licença Especial de Legalização"**.-----

X - Das Taxas Devidas pela Emissão de Alvará-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção II	APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO			
Artigo 49º	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores.	1	21,60 €	21,60 €
	TOTAL-1			21,60 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização	1	52,95 €	52,95 €
	TOTAL-2			52,55 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			64,85 €
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1:	22,00	1,00 €	22,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	11,85 €	11,85 €
	TOTAL-3			98,70 €

TOTAL-1			21,60 €
TOTAL-2			52,95 €
TOTAL-3			98,70 €
VALOR GLOBAL			173,25 €

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.01.2019:-----
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística descrita neste documento (execução de um muro de vedação, localizado na rua do Cabeço, da aldeia de Roriz) o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização, a requerer pelo interessado, nos termos e para os efeitos preconizados nos itens VIII e IX, deste documento.-----
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.15. -----
À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO N.º 824/18 - PANIFICADORA DE CHAVES, LDA. - AV. NUNO ÁLVARES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 28.12.2018.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução -----

1.1 A Empresa requerente acima referida na qualidade de proprietária de um prédio urbano, sito na Avenida Nuno Alvares, onde já se encontra edificada a Panificadora de Chaves, Lda., nos termos do artigo 14.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL 136/2014 de 09 de setembro de 2014, solicitou Pedido de Informação Prévia relativo "(...) construção e ampliação de um edifício para Comércio, serviços e Habitação, bem como solicitar os respetivos condicionamentos legais relativos às servidões e restrições de ordem pública (...)", a levar a efeito no referido terreno onde se encontra a panificadora, e que tem uma área total de 2.500,00m² - conforme certidão da Conservatória do Registo Predial - e uma área coberta de 1.500,00m²;-----

1.20 edifício da Panificadora encontra-se edificado através de Licença de Obras n.º 240/60 e Autorização de Utilização - à data chamada "Licença de Ocupação"- n.º68/1965, emitida por este Município em 28 de janeiro de 1965.-----

2. Enquadramento da Pretensão nos Instrumentos de planeamento em vigor - PDM-----

2.1 De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o prédio objeto do pedido, localiza-se em Categoria 1.1 - cidade de Chaves;-----

2.2 No dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves,-----

2.2.1 Neste contexto passaram a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas;-----

2.3 Neste caso, e de acordo com o Regulamento do PDM aplicam-se à pretensão todas as disposições do artigo 19.º;-----

3. Servidões e Restrições de ordem pública-----

Sobre o terreno, impende uma Servidão Militar de Defesa Nacional, por forma a garantir uma zona de proteção ao Quartel do Alto da Trindade, Forte de S. Neutel e Carreira de Tiro de Chaves, constituída por duas zonas, conforme consagrado no DL 25/70, de janeiro de 1970.-----

4. Análise do pedido-----

4.1 O requerente propõe a construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e serviços, unido no rés-do-chão, ao edifício existente da Panificadora por uma passagem de caráter "indefinido";--

4.2 O novo edifício objeto do pedido seria composto por cave, rés-do-chão e três pisos, atingindo uma cércea de 14,50m;-----

4.3 Da análise de todos os elementos apresentados cumpre informar que o pedido do requerente se deve enquadrar nos seguintes parâmetros de balizamento consagrados na alínea i), da alínea a), do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que estabelece aplicação da moda cércea³,-----

4.4 Ao contrário do que é referido pelo Técnico projetista (entretanto já dirimido em sede de reunião), os arruamentos que servem de

3

Artigo 19.º-----

Regras de edificabilidade-----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege -se pela disciplina instituída por estes instrumentos.-----

2 - [...]-----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como:-----

i) Moda da cércea - a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;-----

ii) Frente urbana - superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;-----

a) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros:-----

i) Categoria 1.1 - cidade de Chaves:-----

$I_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$;-----

Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$;-----

Número máximo de pisos ≤ 6 ;-----

referência à determinação da *moda da cércea*, limitam-se neste caso apenas aos que lhe são imediatamente confinantes: Avenida General Ribeiro de Carvalho, Travessa Nuno Alvares e Avenida Nuno Alvares;---

4.5 Assim, no caso ora em apreciação, nunca será possível aceitar um número de pisos superior a 2 acima do solo;-----

4.6 Caso o requerente opte por uma operação urbanística futura de ampliação do edifício da Panificadora, essa ampliação mesmo que só ao nível do rés-do-chão, deverá conferir ao edifício uma dimensão e linguagem tais, que possam ser aceites como ampliação, nunca descurando a sua articulação com o edifício principal e que lhe serve de referência;-----

4.7 De referir também, e dado o aumento de área de construção prevista, a operação objeto do pedido configura, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em articulação com o n.º5 do artigo 44.º (regime de cedências) do RJUE, uma operação urbanística de impacte urbanístico relevante;-----

5. Considerações fundamentadoras da proposta de decisão-----

5.1 Considerando que o estudo/proposta apresentado demonstra, nesta fase, inviabilidade urbanística por violar as normas retrocitadas no ponto 4 presente informação;-----

5.2 Considerando que estes Serviços Técnicos entendem que o pedido de Informação Prévia formulado, não poderá vir a ser atendido favoravelmente;-----

5.3 De referir ainda que da análise área registada na Conservatória do Registo Predial e da constante no levantamento topográfico verifica-se uma diferença de apenas 275,00m²;-----

6. Proposta de decisão-----

6.1 Face ao descrito anteriormente e de acordo com o descrito no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL 136/2014 de 09/09, estes Serviços entendem propor a emissão de parecer desfavorável ao pedido de Informação Prévia formulado através de requerimento n.º 2159/18 de 15 de outubro de 2018, tendo por referência a presente informação técnica;-----

6.2 Caso o requerente pretenda formular novo pedido deverá ter conta todos os pressupostos referidos e que em termos substantivos estes Serviços estarão disponíveis para analisar o mesmo, e promover a consulta externa necessária ao Quartel Militar da Região Norte.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 28.12.2018:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que sejam superiormente proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adaptar uma deliberação conducente à emissão de uma informação desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa.-----

Mais se refere que a informação desfavorável agora emitida, poderá vir a ser revista desde que se venha a dar cumprimentos ao recomendado nas alíneas 4.3 a 4.7 desta informação, sendo certo que, nesse contexto, se terá ainda de vir a promover a consulta à entidade que tutela a Servidão Militar que impende sobre o prédio em causa, nos termos do preceituado no Decreto 25/70, de 15 de Janeiro.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.02. -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CADUCIDADE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 71º, DO D.L. N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 10.01.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

Existem diversos processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal.-----

2- ENQUADRAMENTO-----

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

3- ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO -----

Até à presente data, e dentro do prazo que a lei determina para apresentarem os elementos essenciais à emissão de competente alvará, não foi dado cumprimento ao despacho superior que aprovou os atos de licenciamento, em diversos processos, todos abaixo identificados na presente informação, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para os efeitos legais.-----

Propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos abaixo, com vista a ser declarada a caducidade dos respetivos processos, nos precisos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações e a consequente cessação das operações urbanísticas, a saber:-----

Nome	Proc.º	Local da obra
Francisca Joana Nascimento Pita	456/15	Lugar de Chão do Senhor - Vilar de Nantes
Cândido Ramos Rodrigues	315/14	Lote 50 Loteamento 5/81 - União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
Gilberto Veras Rodrigues	44/15	Lugar do Telheiro, Rua do Padrão - Vilar de Nantes
Alberto Manuel Rodrigues Silva	595/14	Rua 25 de Abril - Outeiro Juzão
Alain Jean André Nouvel	143/15	Lugar de Ponte - Lagarelhos
João Carlos Pereira Da Costa	761/16	Rua Central - Couto de Ervededo
Mónica Calvão	003/11	Campo Queimado - Outeiro Seco
João Maria Da Silva Pereira	645/99	Rua Duarte D'armas, Lote 35, Alto da Forca
Nuno Biriato Dos Anjos Valente	584/15	São Martinho, Largo do Birro - Faiões
José Fernando De Carvalho Montanha	177/15	Lugar do Peso - Bóbeda

Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, segundo o n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE, dizer, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 121.º e seguintes do C.P.A.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14.01.2018:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito alegadas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente à declaração de caducidade das licenças para a realização das operações urbanísticas elencadas no item "3 - ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO" deste documento. Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar os titulares dos referidos processos administrativos para, querendo, virem a processo, num prazo de 10 dias, nos termos do preceituado nos artigos 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, dizerem o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão acima pré-anunciado.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 587/18 - GILBERTO VERAS RODRIGUES - RUA DO PADRÃO, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 11.01.2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 1557/18, referente ao processo n.º 587/18, o Sr.º Gilberto Veras Rodrigues, na qualidade de proprietário, apresenta, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁴, de uma habitação unifamiliar, localizada na rua do Padrão, lugar do Telhado, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 429,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 448 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 452/19910103, da freguesia de Vilar de Nantes.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Certidão de isenção de licenciamento, emitida em 11 de Fevereiro de 2003 e solicitada através do requerimento n.º 153/03.-----

2.2- Processo n.º 44/15, caducado, referente ao pedido de licenciamento das obras de ampliação da habitação unifamiliar.-----

2.3- Participação n.º 42/2018, do Setor de Fiscalização Administrativa Municipal, pelo facto de ter levado a efeito, obras de ampliação na habitação unifamiliar, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de

⁴ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente;-----

22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:5.000;-----
- Levantamento fotográfico;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas/Ficha de medição;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Planta de arranjos exteriores à escala de 1:500; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenho de alterações;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de ampliação.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização, da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com um aumento da área bruta de construção de 25,69 m². -----

5.2-A habitação unifamiliar onde pretende legalizar as obras de ampliação e o anexo de apoio/garagem, são uma preexistência, pelo facto de não carecerem de licença á data da sua construção, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5⁵ do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.3- A edificação destina-se a habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

5.4- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla no interior do seu prédio 3 lugares de estacionamento automóvel, o qual é superior ao valor mínimo de 1 lugar previsto naquela norma regulamentar.-----

5.5 - As construções (habitação +anexo), preconizam uma área bruta de construção de 208,49 m², o que implica um índice de construção (Ic) de 0,49 m²/m², que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção/área do terreno = 208,49 m²/429,00 m² =0,49 m²/m². -----

5.6 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-11-22, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"79/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.6 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, pese embora, fosse comunicado ao requerente a necessidade de ser "colocado um corrimão", nas escadas interiores de comunicação entre pisos. Esta desconformidade, foi comunicada ao requerente, que referiu que irá proceder à colocação do corrimão e apresentar fotografias comprovativas, aquando do pedido de emissão da autorização de utilização e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização da construção.-----

⁵ Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

6 - RESPONSABILIDADE

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 20,04 euros.

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 186,76 euros.

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 206,80 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2- Considerando, tratar-se de uma operação urbanística, em que não é possível, definir uma moda da cércea ou um alinhamento, a edificabilidade é condicionada pelo índice de construção do solo (ic), cércea e número de pisos. Neste sentido, pode -se concluir que o projeto em apreciação, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1) da subalínea iii) do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de contemplar, um índice de construção de 0,49 m²/m², uma cércea de 7,26 metros e um número de pisos de 2.

8.3 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água e esgotos.

8.4- Considerando, que o uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.

8.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido construído legalmente, sempre existiria sem estas exigências.

8.6- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE.

9 - PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo

73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

9.1.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

9.1.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

9.1.3- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - com aumento de área de 25,69 m²-----

QUADRO I

QUADRO II				
	s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA	1	0,24	0,24	
REDE DE ESGOTOS	1	0,34	0,34	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00	
C - custo das obras existentes na via pública		0,78		
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		25,69	m ²	
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T =	20,04 €	

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará		38,70 €
n.º 18	Aumento de área bruta de construção, acresce por 25,69 m ² m ² adicional	3,20 €	82,21 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,85€
Art.76,n.º6	Vistoria		54,00€
	TOTAL		186,76 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 20,04 € +186,76 € = 206,80 €

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.01.2019:-----
Visto. Concorde. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Ampliação de uma moradia unifamiliar, sita na rua do Padrão, da aldeia de Nantes), e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.15. -----
À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 930/18 - PERFEITO DOS SANTOS COSTA - LUGAR DE RIQUEIRO SECO, FREGUESIA DE ANELHE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 15.01.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução -----

1.1. Pretensão-----

Vem o Sr. Perfeito dos Santos Costa através do requerimento n.º 2605/18, referente ao processo n.º 930/18, solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, cujo prédio mãe se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 781/20020930 da freguesia de Anelhe e inscrita na matriz rustica com o n.º 94 situada em Riqueiro Seco, Rebordondo.-----
O prédio ora identificado possui uma área total 4000 m².-----

1.2. Antecedentes-----

Por requerimento n.º2407/18 foi dado inicio ao processo n.º930/18 pelo qual foi solicitado a aprovação de projeto de arquitetura referente a

imóvel destinado a habitação com 487m² de área bruta de construção no prédio rustico acima citado. O pedido foi deferido por despacho superior do vereador do pelouro a 12 de dezembro ultimo.-----

2. Enquadramento urbanístico do pedido-----

2.1. Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

De acordo com a localização constante do processo o terreno com área de 4000 m² - situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em dois espaços distintos: -----

Parte do terreno que confronta com a via publica, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados (faixa ao longo do arruamento numa profundidade de 30 metros) numa área de 3454.00m² e a restante área de 546m² na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 - Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comuns. Os valores das áreas acima referidos foram corrigidos em relação aos constantes no projeto de arquitetura.-----

2.2. Normas Legais em Vigor RJUE e RMUE-----

A pretensão formulada enquadra-se no preceituado no n.º 10 do artigo 6 do DL n.º 136/2014, (RJUE), devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior, bem como se enquadra no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves (RMUE), estando assim isentas de licenciamento .A instrução do pedido deverá ir ao encontro do estipulado no artigo n.º19 do RMUE.-

3. Análise processual -----

Por análise dos elementos apresentados verifica-se que é pretensão do requerente:-----

- o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1855m² sendo 1521m² inserido em espaço urbano(U3) e 334m² em e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comuns. Prevê-se para esta parcela a edificação de imóvel com uma área bruta de construção de 300m².-----

- A parcela mãe ficará após o destaque com a área total de 2145m² sendo 1933m² inserido em espaço urbano(U3) e 224m² em e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comuns. Cabe aqui referir que o imóvel, com a área bruta de construção de 487m², cujo projeto de arquitetura aprovado e acima referenciado ira implantar-se nesta parcela cumprindo ainda os parâmetros urbanísticos a ela atinentes uma vez que, após a operação de destaque, o índice de construção será de $487.00m^2/1933m^2=0.25m^2/m^2$ manifestamente inferior ao permitido para o local de $I_c=0.8m^2/m^2$ no que refere à parcela em espaço urbano U3.-----

- Verificando-se na situação em concreto, que a área maior das parcelas resultantes do destaque localizam-se dentro do perímetro urbano, aplicando-se, sem hesitação, a norma legal instituída no n.º4, do referido artigo 6 do RJUE.-----

- Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento Publico e possuem índices de construção inferiores ao permitido para o local de $I_c=0.8m^2/m^2$.-----

- Desta forma considera-se não existir impedimento legal para a emissão de certidão de destaque ora solicitada. -----

4. Proposta de decisão-----

Em coerência com o acima citado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento da pretensão do requerente, e conseqüente emissão da certidão de destaque solicitada através do requerimento n.º 2605/18.-
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.01.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.os 4 e 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 620/17 - CARLOS MANUEL MIGUENS RODRIGUES - RUA DA FONTE, N.º 2, VILA MEÃ, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 14.01.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1 Pelo requerimento n.º 1593/17, datado de 08/09/2017, que deu origem ao processo n.º620/17, o requerente citado em epígrafe, solicitou a aprovação de projeto de arquitetura, com vista à legalização de obras de ampliação/alteração levadas a efeito numa edificação destinada a uma habitação unifamiliar, em desconformidade com a Licença (inicial) n.º 225, passada em 23 de março de 1986, em área envolvente imediata de aglomerado, em área exterior ao perímetro de construção e ao longo do troço da via de acesso, demarcada na planta de ordenamento do PDM, mas não inserida em loteamento, nos termos do disposto no artigo 102-A.º, do Decreto Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua versão final, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE, que levou a efeito no prédio abaixo identificado, o qual foi rejeitado liminarmente, por despacho superior emitido em 14/11/2017.-----

1.2 Em 02/05/2018 veio o requerente através do registo n.º 868/18 apresentar, subentende-se novo pedido de licenciamento/legalização e cumulativamente por economia processual o aproveitamento das peças escritas e desenhadas, que se mostrassem válidas e adequadas, constantes do processo n.º 620/17, com vista à legalização de obras acima referidas; -----

1.3 A coberto do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 1876/18, em 05 de setembro de 2018, completado pelo requerimento n.º2488/18, de 29/11/2018, veio o requerente, apresentar elementos , no âmbito do presente processo n.º 620/17, para cumprimento do enunciado no item 5.2, da informação técnica, datada de 14 de maio de 2018;-----

• A instruir o pedido sob o requerimento n.º 1876/18, apresenta, documentação fotográfica;-----

• Através do requerimento n.º 2488/18, 29/11/2018, apresenta, CD, acompanhado de declaração de conformidade digital, Levantamento topográfico, acompanhado de declaração (documento escrito) na qual a topografa autora do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (de acordo com o n.º 12, do artigo 13.º do RMUE), e declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação, Ficha de medições (Anexo IV), do RMUE, de acordo com o n.º 15, do artigo 13.º do RMUE, assim como plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade, declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e seguro de responsabilidade civil nos termos da Lei 31/2009, de 3 de julho, quando aplicável.-----

1.4 Pelo requerimento n.º 43/19, em 07 de janeiro de 2019, o requerente veio apresentar novos elementos de forma a dar cumprimento ao item 3. da informação n.º 1995/SCOU/2018, para o efeito apresenta CD, acompanhado de declaração de conformidade digital, Memória descritiva e justificativa, Ficha de medições (Anexo IV), do RMUE, de acordo com o n.º 15, do artigo 13.º do RMUE, declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e seguro de responsabilidade civil nos termos da Lei 31/2009, de 3 de julho, Plantas de contrastes.-----

1.5. Efetuada a vistoria em 28/06/2018, a respetiva Comissão verificou que no compartimento designado despensa, a existência de um esquentador sem conduta para exaustão dos gases resultantes da combustão e na cozinha o exaustor do fogão, também não possuía dispositivo para completa evacuação dos fumos, tais circunstâncias foram comunicadas à representante do requerente presente na vistoria e por contacto telefónico ao técnico coordenador do projeto. Face ao verificado o requerente a coberto do requerimento n.º 1876/18, em 05/09/2018, apresentou documentação fotográfica, probatória que foram realizadas obras interiores necessárias à completa evacuação dos fumos, assim o exaustor do fogão já se encontra ligado a um tubo para eliminar cheiro e fumos e no que refere ao esquentador que outrora se encontrava fixado na despensa o mesmo foi retirado, dado não estar a ser utilizado para os fins convenientes, uma vez que o aquecimento das águas sanitárias se processa através de caldeira localizada no R/C, destinado a garagem.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

De acordo com Certidão da Conservatória do registo predial de Chaves, apresentado, o prédio urbano sobre o qual recai a presente operação urbanística, situa-se em Fonte, encontra-se inscrito na matriz sob o artigo n.º 1077-P, da freguesia de Vilarelho da Raia possuindo uma área total de 3253,59m², área coberta de 184,17m² e área descoberta de 3069,42m², composto de casa de rés do chão e andar com logradouro, confronta de sul e poente com caminho público, de norte com Carlos Manuel Miguens Rodrigues e José Lopes e de nascente Firmino Lopes.---

3. ANTECEDENTES-----

3.1 Processo de licenciamento n.º 152 em nome de Carlos Manuel Migueis Rodrigues, ora requerente, para construção de uma casa de R/chão e andar com a área de 302,30m², sito no Lugar da Fonte - Vila Meã, dando origem à licença 225, passada em 23 de março de 1987;-----

3.2 Processo de legalização n.º 620/17, o qual foi rejeitado liminarmente dada a sua irregular instrução e por desconformidade com

o n.º 5, do artigo 37.º, do regulamento do PDM e posteriores alterações;-----

3.3. Consequentemente, por despacho superior de 30/11/2017, foi instaurado o correspondente processo de contraordenação n.º 22/2018, em que é arguido o Sr. Carlos Manuel Miguéns Rodrigues, ora requerente;

3.4 Participação n.º 10/20018, efetuada em 13/01/2018;-----

3.5. Em 14/02/2018, o interessado requereu prorrogação de prazo, de 30 dias, para dar cumprimento ao solicitado na informação técnica.---

4. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS-----

4.1. Considera-se que o pedido se encontrava instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise.-----

4.2 São apresentados os termos de responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura, do projeto de arquitetura, acessibilidades e ainda declaração do topógrafo atestando a conformidade com os elementos cadastrais.-----

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

5.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística ilegal, isto é, **obras de ampliação** sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, com enquadramento no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE.-----

5.2 Nos Regulamentos Municipais-----

O presente pedido tem enquadramento, no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015, RMUE.-----

5.3 Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 3253,59m². Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar a operação urbanística, de obras de ampliação, que consistiu na ampliação de uma varanda, no alçado lateral esquerdo, por forma a permitir o acesso exterior ao nível do piso, desde o alçado principal ao alçado tardoz, realizadas numa moradia unifamiliar, de R/C e andar, com licença inicial n.º 225, passada em 23 de março de 1987. Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves⁽⁶⁾, folha n.º 34-B a operação urbanística objeto de análise, incide em espaços da classe 4, na subcategoria 4.3B e na envolvência imediata do aglomerado de Vila Meã.-----

6. APRECIACÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)-----

6.1 Quanto às regras de edificabilidade-----

A operação urbanística objeto de análise, incide em espaços da classe 4, na subcategoria 4.3 B e na envolvência imediata do aglomerado de Vila Meã. Por leitura do título "enquadramento da pretensão nos Planos municipais...território" da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, o técnico enquadra a pretensão no ponto 5, do artigo 37.º do Regulamento do PDM, uma vez que a parcela possui uma área conservada de 3253,59m², superior à área mínima (2500m²), assim como, a área bruta construída 327,28m², cujo índice de utilização obtido é de, $I_c = \frac{A \text{ bruta}}{\text{Área do terreno}} = \frac{327,28\text{m}^2}{3253,59\text{m}^2} = 0,10\text{m}^2/\text{m}^2$. A edificação encontra-se implantada junto da via de referencia. A área total do solo impermeabilizado pela edificação, pátios e passeios não excede 15% da área da parcela e cumulativamente

⁶ Publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento-----

é inferior 450m². Neste contexto a pretensão observa o determinado no número 5 do artigo 37 do regulamento do PDM de Chaves, no que diz respeito à área da parcela, e ao índice de utilização do solo e solo impermeabilizado.-----

6.2 Quanto às infraestruturas-----

O terreno confronta de sul, de poente e de norte com caminho público. O prédio está razoavelmente servido de infra estruturas, nomeadamente, rede elétrica, rede pública de abastecimento de água, rede pública de águas residuais. -----

6.3 Do cumprimento das normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, DL n.º163/2006, de 8 de Agosto.-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.-----

6.4 Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis-----

A pretensão garante o n.º mínimo de lugares de estacionamento, conforme prevê, a alínea b), do n.º3, do Artigo 12.º, do Regulamento do PDM em vigor, cumulativamente com os artigos 39.º e 40.º do RMUE.-----

6.5 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)-----

O projeto está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 20º do RJUE, está dispensada a verificação do interior da edificação-----

7. TAXAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----

QUADRO I

PISO	Habitação unifamiliar			total
	Alvará inicial de licença inicial n.º 225, 13/03/1987	áreas edificadas	áreas ampliadas	
Piso 0	137,51	199,64	62,13	
Piso 1	164,79	142,82	-21,97	
total	302,30	342,46	40,16	
Cércea				7,30
Volume				1289,19

Deverão ainda ser liquidadas as taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa nos termos do descrito no artigo 117.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, e previstas no respetivo Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, aprovado em seção ordinária do dia 30 de dezembro de 2009, regulamento n.º 314/2010, em que a operação se enquadra, conforme se discrimina:-----

7.1 Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas-----

QUADRO III-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO II				
	s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,24	0,24	
REDE DE ESGOTOS	1	0,34	0,34	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00	
	C - custo das obras existentes na via pública		0,58	
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		40,16 m ²	
	Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º			
	T = C x A		T = 23,29 €	

7.2 Taxas administrativas-----

QUADRO III-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	64,85 €	0,00 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	0	5,40 €	0,00 €
n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2			
a)	Por metro quadrado da área de intervenção	0	2,10 €	0,00 €
b)	Por cada fracção acrescida	0	2,10 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	11,50 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	38,70 €	38,70 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m ² adicional	40,16	3,20 €	128,51 €
Secção IV VISTORIAS				
Artigo 76.º Outras vistorias				
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especificamente previstas	1	54,00 €	54,00 €
TOTAL				221,21 €

TOTAL A LIQUIDAR: 23,29 € + 221,21 € = 244,50 €-----

8. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

8.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se

assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

8.2. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

8.3 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

8.4. Por último dever-se-á dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente informação à Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização, Dra. Sandra Lisboa, para os fins convenientes.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.01.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. CADUCIDADE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO N.º 6, DO ARTIGO 20.º DO D.L. N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 09.01.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

Existem diversos processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal.-----

2- ENQUADRAMENTO-----

Nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, o interessado deve apresentar os projetos de especialidades, mas destes e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato

que aprovou o projeto de arquitetura ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual é declarada a sua caducidade, após audiência prévia dos interessados, à luz do disposto no n.º 6 do referido artigo 20.º.-----

3- ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO -----

Verificou-se que, dos vários pedidos abaixo identificados, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e dentro do prazo que a lei determina para apresentarem os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, não foi dado, até à presente data, cumprimento ao despacho superior que aprovou os projetos de arquitetura.-----

Posto isto, propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos de licenciamento abaixo indicados, com vista a ser declarada a sua caducidade, nos precisos termos do n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, a saber:-----

Nome	Processo	Local da obra
Comissão da Fabrica da Igreja de Bustelo	357/09	Rua Principal, Bairro do Cabo - Bustelo
Associação Centro Social S. João Batista	87/09	Cimo de Vila da Castanheira
Matine Fernandes Carvalhais	612/14	Lugar de Barreiro - Cando - Valdanta
Santa Casa da Misericórdia de Chaves	131/09	Lugar de Vale de Cerdeira de Cima - Vilela do Tâmega
Luís Manuel Alves Martins	428/11	Lugar das Lages - Santo António de Monforte
Eduardo Barros Vidal	226/06	Avenida da Cocanha, Zona Industrial - Outeiro Seco
Tiago Martins Neto	320/04	Fonte da Carvalha - Valdanta
Nuno Miguel Rodrigues Pereira	754/13	Lugar de Quadrelas de Cima - Cimo de Vila da Castanheira
Manuel Armando Gonçalves Magalhães	642/17	Lugar da Jinjeira - Anelhe

Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, segundo o n.º 5, do referido artigo do RJUE, dizer, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 121.º e seguintes do C.P.A.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.01.2019:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito alegadas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente à declaração de caducidade das DOS processos de licenciamento elencadas no quadro sinóptico constante do item "3 - ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO" deste documento. Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar os titulares dos referidos processos administrativos, nos termos do preceituado nos artigos 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo para, querendo, virem a processo, num prazo de 10 dias, dizerem o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão acima pré-anunciado.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 894/18 - ANA CRISTINA RODRIGUES VITOR - LUGAR DE SANTARDÃO, RORIZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 10.01.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

1.1. Pretensão-----

Vem a Srª Ana Cristina Rodrigues Vitor através do requerimento n.º 2317/18 e elementos apresentados por requerimento n.º30/19(referente ao processo n.º 894/18), solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, cujo prédio mãe se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 412/20140904 da freguesia de Roriz e inscrita na matriz com o n.º 1792 situada em Santardão ,Roriz , união de freguesias de Travancas e Roriz no concelho de Chaves.-----

1.2. Antecedentes-----

Não foram identificados antecedentes ao presente pedido. -----

2. Enquadramento urbanístico do pedido-----

2.1. Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

De acordo com a localização constante do processo o terreno com área de 7500 m2 - situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em dois espaços distintos: -----

Parte do terreno que confronta com a via pública, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados(faixa ao longo do arruamento numa profundidade de 30 metros)-----

A restante parte de terreno na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 - Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comuns.-----

2.2. Normas Legais em Vigor RJUE e RMUE-----

A pretensão formulada enquadra-se no preceituado no n.º 10 do artigo 6 do DL n.º 136/2014, (RJUE), devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior, bem como se enquadra no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves (RMUE), estando assim isentas de licenciamento .A instrução do pedido deverá ir ao encontro do estipulado no artigo n.º19º do RMUE.

3. Análise processual-----

Por análise de elementos apresentados verifica-se que:-----

O prédio rústico acima identificado com uma área total de 7500m2 situa-se em aglomerado urbano numa área de 2684.4m2 e em Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 - Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comum numa área de 4815.60m2 -----

Que a parcela que se pretende destacar tem uma área de 1447.50m2 em que 1053.10m2 se situa em aglomerado urbano e 394.40m2 em Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 - Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comum.-----

Que o prédio mãe passa a ter uma área de 6052.50m2 em que 1631.20m2 se situa em aglomerado urbano e 4421.30m2 em Classe 4- Espaços

Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 - Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comum.-----
Que ambas as parcelas resultantes da operação em causa confrontam com arruamento público.-----

Que em aglomerado urbano U3 de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) o índice de construção é de $Ic=0,8m^2/m^2$.-----

Desta forma considera-se não existir impedimento legal para a emissão da certidão de destaque solicitada. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Em coerência com a acima citado, julgo salvo melhor opinião emitir parecer favorável à emissão de certidão de destaque solicitada, no entanto deverá o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara que melhor deliberará.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.01.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.os 4 e 10, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.16. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 5/2003, PEDIDO DE ALTERAÇÕES - PROCESSO N.º 1/01 - ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A. - LUGAR DE TRÁS DO CALVÁRIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 09.01.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

1.1A empresa requerente acima referida, na qualidade de titular e proprietária da maioria dos lotes, solicitou, através de requerimento 2669/18, referente ao processo n.º 1/01, alterações às condições da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/2003, emitido em nome Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., sito no Lugar de Trás do Calvário, freguesia de Santa Maria Maior em Chaves;-----

1.2As alterações pretendidas configuram o 2º aditamento ao Alvará 5/2003, com incidência nas especificações dos Lotes 1,2,3,4 e 5;-----

2. Enquadramento da Pretensão-----

2.1Instrumentos de planeamento em vigor - PDM-----

2.1.1 De acordo com extrato da planta n° 47A do Plano Diretor Municipal, o loteamento objeto do pedido, encontra-se inserido em Classe 1, Categoria 1.1 - cidade de Chaves;-----

2.1.2 A 18 de abril de 2018 foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

2.1.3 Neste contexto passaram a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas;-----

2.2 Neste caso, e de acordo com o Regulamento do PDM aplicam-se à pretensão todas as disposições do artigo 19.º;⁷-----

2.3 No regime jurídico consagrado no DL 136/14 de 09/09-----
O pedido do interessado enquadra-se numa alteração à licença, nos precisos termos do descrito no artigo 27.º do supra referido diploma legal;-----

3. Antecedentes-----

3.1 A operação de loteamento, objeto do atual pedido de alteração, foi titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 5/2003, emitido em 09 de janeiro de 2003, que deu origem a 6 lotes;-----

3.2 Em 09 de novembro de 2006 foi emitido o 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2003, em nome da empresa requerente, e que teve a ver com:-----

- A reconfiguração da implantação das edificações previstas no lote n.º5, fundindo-se num único edifício; -----

- Recuo dos pisos do edifício do lote n.º6;-----

- E correção do perfil transversal da Avenida Padre António Vieira;-----

4. Análise do atual pedido-----

4.1 Instrução-----

⁷ "Artigo 19.º-----

Regras de edificabilidade-----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina instituída por estes instrumentos.-----

2 - [...]-----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como:-----

i) Moda da cércea - a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;-----

ii) Frente urbana - superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;-----

al) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros:-----

i) Categoria 1.1 - cidade de Chaves:-----

$I_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$;-----

Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$;-----

Número máximo de pisos ≤ 6 ;"-----

O processo de alteração à operação de loteamento agora apresentado, encontra-se corretamente instruído de acordo com os elementos estatuidos na Portaria 113/2015 de 22 de abril;-----

4.2 Pretensão-----

4.2.1 Com o presente pedido, a empresa requerente pretende alterar vários parâmetros urbanísticos, nomeadamente as áreas brutas de construção, áreas de implantação, número de lotes, número de pisos e cêrcea, e ainda uso a que destina um dos lotes;-----

4.2.2 A proposta reordena o referido loteamento em 5 lotes - menos 1 que a proposta inicial - unindo o Lote 4 e 5 e passando a existir o Lote 4;-----

4.2.3 As áreas já pertencentes ao domínio público municipal não são alteradas em termos de localização e configuração, e continua a não haver previsão de cedência de espaços destinados a equipamentos;-----

4.2.4 São previstos os seguintes parâmetros:-----

- Área do terreno (mantém-se inalterada) - 13.638,00m²-----
- Área do prédio a lotear (mantém-se inalterada) - 12.903,00m²-----
- Área dos Lotes (mantém-se inalterada havendo a junção do lote 4 com o lote 5, resultando apenas no lote 4) - 7.004,00m²-----
- Área bruta de construção - aumento de 2.189,00m² (1.232,00m² resultantes dos lote 1,2 e 3 + 957,00m² do lote 4)-----
- Diminuição do número de lotes - Passa de 6 para 5 -----
- Junção dos Lotes 4 e 5, passando a existir apenas o Lote n.º4 com a área de 2.519,00m²-----
- Área de cedência ao domínio público (mantém-se inalterada) - 5.899,00m²-----
- Espaços verdes e de utilização colectiva - 1.892,00,00m²-----
- Infraestruturas - 4.007,00m²-----
- Equipamentos - 0,00m²-----
- N.º de lugares de Estacionamento-----
- Público - 63-----
- Privado - 167-----

QUADRO SINÓPTICO

Área total do prédio abrangido pela operação de loteamento			13.638,00 m2
Área total do prédio a lotear			12.903,00 m2
Área sobranete			735,00 m2
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva	1.892,00 m2	
	Infraestruturas	4.007,00 m2	
	Equipamentos Públicos	0,00 m2	
Outras cedências			
Área de construção para efeitos de cálculo do Índice de utilização do solo (Iu)			13.118,43 m2
Área de implantação do edifício para efeitos de cálculo do índice de ocupação do solo (Io)			5.494,00 m2
OBS:		Índice de utilização do solo	Índice de ocupação do solo (%)
		1,02	43

Lote	Nº	Área (m2)	Finalidade	Área de Implantação	Área de construção (m2)				Área de Construção para efeitos de Iu (m2)	Nº de Pisos		Cêrcea (m)	Nº de Fogos	Lugares de Estacionamento	Volume de Construção
					Habituação	Comércio e Serviços	Garagens	Total		Acima do C.S.	Abaixo do C.S.				
1	1.175,00	Hc	634,50	1.722,00	0,00	634,50	2.356,50	1.722,00	5	1	18,00	13	27	8.483,40	
2	1.193,00	Hc	715,50	1.876,00	0,00	715,50	2.591,50	1.876,00	5	1	18,00	14	30	9.329,40	
3	1.057,00	Hc	715,50	1.876,00	0,00	715,50	2.591,50	1.876,00	5	1	18,00	14	30	9.329,40	
4	2.519,00	S	2.368,50	0,00	5.278,43	1.533,07	6.811,50	5.278,43	4	1	18,00	0	57	24.521,40	
6	1.060,00	Hc/C/S	1.060,00	1.740,00	626,00	1.060,00	3.426,00	2.368,00	4	1	13,60	12	23	11.648,40	
Totais	7.004,00		5.494,00	7.214,00	5.904,43	4.658,57	17.777,00	13.118,43				53	167	63.312,00	

5. Considerações do Parecer -----

5.1 No que se refere à aplicação do artigo 12,º do Regulamento do PDM, que diz respeito ao cumprimento do número de lugares de estacionamento, a empresa requerente remeteu em memória descritiva para o Alvará inicial em que foram cedidos para o domínio público lugares de estacionamento a mais do que os então exigidos - 13 - como forma de justificar a falta de lugares de estacionamento dentro do Lote 4 - 49;-----

5.2 Tendo por base, o n.º5, do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que refere que:-----

"Artigo 12.º-----
 Áreas para estacionamento de veículos-----
 (...) 5- O município poderá estabelecer para situações de exceções devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores."-----

5.3 Estes Serviços entendem aceitar a aplicação da norma acima referida no caso em apreciação, ficando, como aí refere, à consideração da Ex.ma Câmara a deliberação sobre o assunto.-----

5.4 Caso a Câmara reconheça a aplicação da norma legal referida, os encargos emergentes da aprovação da operação urbanística de alteração da operação de loteamento 5/2003 resultam do descrito nos pontos seguintes, nomeadamente o cálculo das compensações devidas e das taxas Administrativas;-----

5.5 Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o prédio da empresa requerente, foi prevista a área de construção de 15.588,00m², com a emissão do alvará de loteamento n.º 5/2003, e posterior Aditamento de 09 de novembro de 2006;-----

5.6 Considerando no que se refere ao dimensionamento das áreas de cedência que devam integrar o domínio público municipal para equipamentos a exigir de acordo com o estipulado no regulamento Municipal, estas estão diretamente ligadas à área de construção, por aplicação do artigo 21.º; -----

5.7 Neste caso, e havendo um aumento da área de construção de 2.189,00m², por aplicação da alínea b), do n.º2, do referido artigo 21.º, dará origem à cedência de 547,25m² para Equipamentos públicos, facto pelo qual haverá direito a compensações a calcular nos termos do n.º3, do supra referido artigo, através da fórmula constante no n.º1, do artigo 30.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas;⁸-----

VALOR DA COMPENSAÇÃO					
C	L	K	A'	V	
1	1,00	0,25	547,25	482,40	c1 32.999,18 €

$$^8 C = \frac{LK \times A (m^2) \times V}{2}$$

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----
 L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----
 K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do art. 26º, do Código das Expropriações; -----
 A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----
 V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada.-----

5.8 Assim, a compensação devida ao município pela Empresa requerente, relativa às áreas não cedidas para integração no domínio municipal para equipamentos, é de € **32.999,18** (trinta dois mil novecentos e noventa e nove mil euros e dezoito cêntimos) resultante de 25% do aumento da área bruta de construção em 2.189,00m²-----

6. Proposta de Decisão-----

6.1 Considerando que são respeitados todos os restantes parâmetros urbanísticos, de acordo com a alteração regulamentar ao Plano Diretor Municipal e demais legislação em vigor;-----

6.2 Considerando que a empresa requerente é detentora da maioria da área dos lotes, a alteração objeto de análise não está sujeita ao procedimento previsto no n.º2, do artigo 27.º, do DL 136/2014 de 09 de setembro;-----

6.3 Assim, e nada havendo a opor, sou a propor que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o 2º pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º5/2003 em nome de Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., sito no Lugar de Trás do Calvário, solicitado nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º136/14 de 09/09;-----

6.4 Neste contexto, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 76º, do DL nº 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, o requerente dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do **2.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2003**, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente:-----

- Planta de síntese da operação de loteamento (5 exemplares)-----
- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;-----
- Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregues (no caso de estas não se encontrarem válidas)

6.5 Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 136/14 de 09/09/99, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, que se apresentam em Anexo.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.01.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de alterações à licença do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 5/2003 e a concomitante emissão do 2º aditamento ao referido alvará, nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 5 e 6, deste documento.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.16. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS CONSTANTES DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 07.01.2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-ENQUADRAMENTO-----

O Regulamento⁹ de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, encontra-se em vigor desde o dia 1 de abril de 2010, constando as referidas taxas de uma tabela anexa ao referido regulamento.-----

Prevê o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, no seu artigo 5º - Actualização, a seguinte redação:-----

"1. As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.-----

2.A actualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.-----

3.Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.-----

4.Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.-----

5.As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos."-----

2-PROPOSTA-----

Com vista a dar cumprimento ao estatuído no artigo 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no concelho de Chaves, a Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, na qualidade de unidade orgânica responsável pela aplicação das referidas taxas, procedeu à actualização das taxas administrativas constantes da respectiva Tabela anexa ao referido Regulamento, em função da taxa de inflação publicada pelo INE, por aplicação do índice de preços ao consumidor sem habitação, relativa ao período de Novembro e Outubro dos exercícios anteriores àqueles em que a actualização produzirá efeitos, tudo isto, conforme documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação.-----

⁹ Publicitado no Diário da República, 2ª Série - Nº 63, com a denominação " Regulamento nº 314/2010", em 31 de março de 2010-----

Neste contexto, e no sentido dos Serviços Municipais competentes poderem passar a aplicar as taxas para o ano económico em curso previstas em tal Regulamento Municipal, devidamente actualizadas, deverá o presente assunto ser levado ao conhecimento do Srº Diretor de Departamento de Coordenação Geral, do Srº Presidente da Câmara e do órgão executivo camarário.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.01.2019:-----

Visto. Atento o teor da presente informação. Sou a propor que superiormente seja adotada decisão nos termos e para os efeitos preconizados no item "2-Proposta" deste documento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.16. -----

À reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação nº 20/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 220, de 15 de novembro de 2018 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Largo do Terreiro de Cavalaria - Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 - Intervenção 2.5) e Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7)". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "ASG - Construções & Granitos, Lda." pelo valor 774.832,27 € (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois Euros e vinte e sete cêntimos). -----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Largo do Terreiro de Cavalaria - Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 - Intervenção 2.5) e Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7)"; ----

2. A adjudicação da empreitada à empresa, "ASG - Construções & Granitos, Lda." pelo valor 774.832,27 € (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois Euros e vinte e sete cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 240 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. De salientar que o valor total da proposta (774.832,27 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos: -----

☐ Largo do terreiro de Cavalaria - Remodelação Funcional e Paisagística PARU 5 - Intervenção - 2.5, - 2.4.2. 0102/07030301/0326/2016 I 31, no valor de 689.822.97 €, (Seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e dois euros e noventa e sete cêntimos), sendo que o valor de 23.755,00 €, corresponde à rede de abastecimento de água, -----

☐ Requalificação da Av. Dos Aliados - (PAMUS 7) - 3.3.1. 0102/07030301/0835/2018 I 8, no valor de 85.009,30 € (Oitenta e cinco mil e nove euros e trinta cêntimos); sendo que o valor de 12.922,00 €, corresponde à rede de abastecimento de água, -----

4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação do Sr.º Eng.º Vítor Pereira, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; -----

5. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

7. Embora o Relatório Final desta obra tenha sido elaborado no dia 10 de dezembro de 2018, só agora foi possível obter compromisso, por parte da Divisão de Gestão Financeira, devido à transição do ano financeiro.-----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 15 de janeiro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 10 dias do mês de dezembro 2018, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal - Abel Teixeira Peixoto, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade; -----

- 2.º Vogal - Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 04 de dezembro procedeu-se á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 3 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Largo do Terreiro de Cavalaria - Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 - Intervenção 2.5) e Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7)" pelo valor 774.832,27 € (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois Euros e vinte e sete cêntimos), IVA não incluído, à empresa "ASG - Construções & Granitos, Lda.", com um prazo de execução de 240 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Os Vogais -----

Abel Teixeira Peixoto -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.16. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA. REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação nº 418/2018, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 6 de Maio de 2013, o Município de Chaves abriu, procedimento por Ajuste Direto, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Relvado Natural pelo Método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 20 de Maio de 2013, o Município de Chaves, adjudicou à empresa "SportRelva, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 4 de Junho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 146.949,42€ (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -
5. Prazo de execução da obra, 60 dias. -----
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Junho de 2013. -----
7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Agosto de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 21 de Agosto de 2013. -----
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 16 de Setembro de 2013, o Município de Chaves aprovou lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 2.000,00€. --
9. O Auto de Receção Provisória é de 17 de Outubro de 2014. -----
10. Em Setembro de 2017 foi efetuada a substituição do relvado natural do campo de jogos do Estádio Municipal. -----
11. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 13 de Novembro de 2017, o Município de Chaves aprovou a redução da caução no valor de 8.298,65€, respeitante aos trabalhos do relvado natural substituído. -----

II - Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 11702 do dia 9 de Novembro de 2018, vem solicitar a liberação da caução da obra.
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução. -----
3. Após a redução da caução aprovada em 13 de Novembro de 2017 respeitante a trabalhos de relvado natural resulta um valor da caução de 6.396,30€, referentes a trabalhos de drenagem, rede de rega e equipamento desportivo, mais 100,00€ referentes aos trabalhos de suprimento de erros e omissões. -----
4. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 90%, do valor total da caução ainda retido para garantia contratual, correspondendo aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos decorridos após a data do Auto de Receção Provisória, no montante de 5.846,67€ (Cinco mil, oitocentos e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), de acordo com o seguinte: -

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos Autos
n.º 1	34.828,10€	3.482,81€
n.º 2	64.973,95€	6.497,40€
n.º 3	47.147,37€	4.714,74€
n.º 1 Sup. Erros e Omissões	2.000,00€	100,00€

Autos	Valor dos Trabalhos Ainda com Caução	Respetiva Retenção
n.º 1	22.080,14€	2.208,01€
n.º 2	32.516,95€	3.251,70€
n.º 3	9.365,87€	936,59€
n.º 1 Sup. Erros e Omissões	2.000,00€	100,00€

Contrato	Valor da Caução Ainda por Libertar	Liberação do Valor da Caução	
Empreitada	6.396,30€	1.º, 2.º, 3.º e 4.º Ano, 90%	5.756,67€
1.º Adicional, Suprimento de Erros e Omissões	100,00€	1.º, 2.º, 3.º e 4.º Ano, 90%	90,00€
Total			5.846,67€

III - Da Proposta

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte:

a) Submeter a presente informação à aprovação do Órgão Executivo Municipal;

b) Autorizar a redução da retenção, no valor de 5.846,67€, de acordo com o estabelecido na alínea a), b), c) e d) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser restituído o valor de 5.846,67€ (Cinco mil, oitocentos e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a 90% do valor total da retenção efetuada nos auto de medição para efeitos de garantia de execução da obra;

À consideração Superior.
Chaves, 26 de Dezembro de 2018

O Técnico
(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)

Anexos: Ofício do pedido

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.10. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.11.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.14.

Visto. À Reunião do Executivo Municipal para efeitos de apreciação e de deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.3. CENTRO CÍVICO (PARU 2.3) -APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA DE 5% DO VALOR DO CONTRATO.

Foi presente a informação n.º 433/2018, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 162 de 23 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "CENTRO CIVICO (PARU 2.3)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à firma "Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 16 de novembro de 2018. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 228 917,02 € (duzentos e vinte e oito mil novecentos e dezassete euros e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias -----
- O contrato foi celebrado no dia 16 de novembro de 2018; -----
- O auto de consignação é de 3 de dezembro de 2018; -----
- A aprovação do Plano de Segurança, foi comunicada a 5 de dezembro de 2018 -----

5. A empresa adjudicatária, EDIBARRA S.A., através de ofício que deu entrada no E.G., com o registo nº13403, no dia 20/12/2018, vem solicitar, a substituição, do Depósito de garantia, efetuado na Tesouraria Municipal, no dia 08/11/2018, através de guia nº2018/1/256, no valor de 11.445,85€(onze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondendo a 5% do valor contratual, como garantia para cumprimento das obrigações contratuais, por Garantia Bancária, nº0309.015861.493, datada de 13/12/2018, da Caixa Geral de Depósitos S.A., no valor de 11.445,85€ a favor do Município de Chaves. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. De acordo com o estipulado nos n.ºs 2 e 6, do Artigo 90.º do Código dos Contratos Público, a caução pode ser prestada mediante garantia bancária, cujo documento passado por um estabelecimento bancário, legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade executante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

2. Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe ao órgão executivo: -----

2.1-Submeter o referido pedido à aprovação do executivo camarário; --

2.2- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de agendar com o adjudicatário, a marcação de data, para a entrega do documento original da garantia bancária e conseqüentemente restituir ao mesmo, o depósito de garantia, efetuado na Tesouraria Municipal, através de guia nº2018/1/256, no valor de 11.445,85€ (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 26 de dezembro de 2018 -----

A Técnica Superior -----

(M.^a Madalena Sousa Durão Branco) -----

Em Anexo: Ofício ref.ª0059/2018; Cópia da Garantia bancária nº0309.015861.493 da CGD -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.02. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES - RELATÓRIO FINAL.-

Foi presente a informação nº 06/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 231, de 30 de novembro de 2018 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Requalificação do Mercado Local de Produtores". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Sensetec, Engenharia e Construção, Lda." pelo valor de 143.794,06 € (Cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro Euros e seis cêntimos). -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Requalificação do Mercado Local de Produtores"; -----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "Sensetec, Engenharia e Construção, Lda." pelo valor de 143.794,06 € (Cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro Euros e seis cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 120 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. De salientar que o valor total da proposta (143.794,06 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 4.4.1. 0102/07010303/0105/2018 I 4; -----

4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.º Eng.º Vítor Pereira, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; -----

5. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e

Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----
À consideração Superior. -----
Divisão de Obras Públicas, 7 de janeiro de 2019 -----
A Chefe de Divisão -----
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----
Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 04 dias do mês de janeiro 2019, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----
- 1.º Vogal - José Luís de Figueiredo Araújo, Técnico Superior da Divisão de Recursos Operacionais; -----
- 2.º Vogal - Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 21 de dezembro procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 3 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Requalificação do Mercado Local de Produtores" pelo valor 143.794,06 € (Cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro Euros e seis cêntimos) IVA não incluído, à empresa "Sensetec, Engenharia e Construção, Lda." com um prazo de execução de 120 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Os Vogais -----

José Luís de Figueiredo Araújo -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. "LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 1/06 - FERNANDO DIAS". SUSPENSÃO DOS TRABALHOS. -----

Foi presente a informação nº 15/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 154, de 11 de Julho de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Loteamento com o Alvará N.º 1/06 - Fernando Dias". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de Novembro de 2018. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 432.215,43 (Quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 300 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de Dezembro de 2018. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Dezembro de 2018, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 4 de Janeiro de 2019. -----

8. O contrato da presente empreitada encontra-se aguardar o visto do Tribunal de Contas.-----

II - Fundamentação -----

1. Após início dos trabalhos, verificou-se que o muro de suporte em gabião já construído a Sul da intervenção de encontra com implantação diferente da representada nas peças desenhadas do projeto, sendo que o mesmo tem um desvio 2,56m para o interior do loteamento, impossibilitando a implantação da referida rotunda e arruamentos de acesso aos edifícios tanto do Lote n.º 5 como do Lote n.º 6 e 7, conforme planta apresentada em anexo, pelo que se torna necessário reajustar o projeto. -----

2. Verifica-se também nesta zona, que não se encontra contemplado no projeto a execução de um murete de proteção ou guarda de segurança, delimitando a zona, de modo a proteger de possíveis quedas do muro de gabião com cerca de 3,00m de altura. -----

3. Verifica-se também a existência de uma antiga moradia a Nascente do loteamento, que é necessário demolir, cuja implantação coincide com o acesso ao parque de estacionamento a construir, conforme planta apresentada em anexo. -----

4. A demolição da construção existente não se encontra prevista na empreitada. -----

5. Dada a necessidade de deslocar a referida rotunda, torna-se necessário reajustar o projeto de modo a alterar a posição da rotunda, dos arruamentos e dos respetivos acessos aos edifícios. -----

6. A nível de trabalhos, foram executadas as limpezas e desmatações do terreno e, está perfilado o arruamento. -----

7. Considerando o referido, torna-se necessário efetuar uma suspensão dos trabalhos até que seja apresentado o reajuste do projeto. -----

8. Caso seja aprovada, a suspensão parcial dos trabalhos reproduzirá efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2019. -----

9. Durante o prazo de suspensão dos trabalhos, será da responsabilidade do adjudicatário efetuar todas as manutenções necessárias, de modo a manter e conservar os trabalhos já executados, não acarretando para o Dono de Obra quaisquer encargos adicionais. --

III - Da Proposta -----

Face ao exposto, nos termos do disposto no Artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a suspensão dos trabalhos, até que se encontrem reunidas as condições necessárias para conclusão dos trabalhos. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 14 de Janeiro de 2019 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Planta de implantação de muro de gabião existente. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.15. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.16. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação nº 16/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Lote 2: Requalificação da Avenida Nuno Álvares". -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 18 de agosto de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções e Granitos, Lda", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 2 de novembro de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 749.527,95€ (Setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 180 dias. -----

5. O auto de consignação é de 20 de novembro de 2017. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 29 de novembro de 2017. -----

II - Fundamentação -----

1 - A obra encontra-se em fase de conclusão dos trabalhos, no entanto têm-se verificado situações que impedem que os trabalhos decorram com o ritmo normal, designadamente:-----

i.) Os trabalhos centram-se, atualmente na rotunda do Monumento, local de convergência de várias artérias principais da cidade.-----

ii) De forma a não causar demasiados constrangimentos na circulação e distribuição do trânsito, optou-se por não fechar completamente o trânsito na rotunda, estando apenas a ser feito por troços e quando é inevitável.-----

iii) Esta situação obriga a que trabalhos se executem de forma faseada e por zonas, com as máquinas a circular com cuidados de segurança acrescidos devido ao facto de partilharem a mesma via que os veículos, o que implica, igualmente um decréscimo no rendimento.-----

iv) Para além desta situação, existem trabalhos cuja execução não é tecnicamente aconselhável sob as condições atmosféricas que atualmente se fazem sentir, designadamente pavimentação e sinalização horizontal (pintura).-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto, tendo em consideração que os trabalhos se encontram em fase de conclusão e dadas as circunstâncias expostas, propõe-se uma prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, não havendo aqui direito à revisão de preços, pelo prazo de 60 dias com efeitos retroativos à data de 19 de dezembro de 2018, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para o Município.-----

2 - A obra terminará, assim, no dia 17 de fevereiro de 2019. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 14 de janeiro de 2019 -----

A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.15. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO

DELGADO, DE 2019.01.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE

2019.01.16. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS TERMAIS DE VIDAGO - SUSPENSÃO DO ACIONAMENTO DAS GARANTIAS BANCÁRIAS. -----

Foi presente a informação nº 19/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.^a Série, n.º 241 de 13 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS TERMAIS DE VIDAGO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de junho de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "NORCEP - CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS, LDA.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de novembro de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 2 654 776,57 € (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: --

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
- Data da consignação da obra: 6 de dezembro de 2013. -----

5. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19/06/2014, foi aprovada a proposta de Trabalhos a Mais e Trabalhos a Menos, sendo 23.633,43€ o valor correspondente aos trabalhos a mais e 8.437,64€ o valor dos trabalhos a menos. -----

6. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a garantia bancária N00386294 emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 9 de julho de 2013, no valor de 265.477,66€ (duzentos e sessenta e cinco euros quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), correspondendo a 10% do valor contratado e ainda, para reforço de caução apresentou a garantia bancária N° 055-43.010073-9 da caixa económica MONTEPIO GERAL, datada de 20/02/2015, no valor de 132.738,83€ (cento e trinta e dois mil setecentos e trinta e oito euros e oitenta e três cêntimos), correspondendo a 5% do valor contratado. -----

7. No respeitante ao 1º adicional ao contrato, como garantia de execução dos trabalhos, a entidade executante apresentou a Garantia Bancária N00393976, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 2/07/2014, no valor de 2.363,34€ (dois mil trezentos e sessenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), correspondendo a 10% do valor deste contrato. -----

8. A Receção provisória da obra foi elaborada no dia 30 de junho de 2015, ficando, no entanto, salvaguardado no auto de vistoria, a existência de anomalias, que, não sendo as mesmas impeditivas de se poder realizar a receção provisória, careciam de retificação urgente, comprometendo-se a entidade executante a proceder às suas reparações, num prazo de 15 dias, após a data do respetivo auto. -----

9. Foi solicitado à entidade executante que procedesse em conformidade, no sentido de reparar e solucionar as ocorrências anómalas e imprevistas, através de vários telefonemas, correio eletrónico e ofícios, dos quais se destacam os seguintes: ref.ª88/DOP/2015 de 20/04/2015; ref.ª107/DOP/2015 de 19/05/2015; ref.ª128/DOP/2015 de 11/06/2015; ref.ª163/DOP/2015 de 10/08/2015; ref.ª206/DOP/2015 de 28/09/2015; ref.ª246/DOP/2015 de 9/11/2015; ref.ª05/DOP/2016 de 18/01/2016; ref.ª34/DOP/2016 de 10/03/2016; ref.ª90/DOP/2016 de 21/06/2016; ref.ª123/DOP/2016 de 19/10/2016; ref.ª135/DOP/2016 de 25/11/2016; ref.ª140/DOP/2016 de 16/12/2016; ref.ª14/DOP/2017 de 22/02/2017; ref.ª 23/DOP/2018 de 24/01/2018. ----

10. Na sequência de falta de resposta, às várias solicitações do Dono de Obra, foi, por deliberação camararia tomada em reunião de camara, realizada no dia 15 de novembro de 2018, aprovado o acionamento das garantias bancárias, de acordo com a inf. nº353/2018, datada de 8/11/2018. -----

II - Fundamentação

1. Através de correio eletrónico, datado de 14 de janeiro, do corrente ano, às 11:49h, a NORCEP, enviou requerimento, ref.ªDAFP011C19, ao cuidado do Sr. Presidente da Camara, a solicitar a suspensão do

acionamento das garantias, com caráter de urgência, argumentando para tal, o seguinte: -----

a) É intenção da NORCEP colmatar e corrigir todas as não-conformidades, levantadas pelo Dono de Obra, tendo por base o mapa enviado pelo município de Chaves que totaliza 294.000,00 €, com as seguintes datas: -----

Data de entrada - 21 de janeiro de 2019 -----

Data de conclusão - 17 de abril de 2019 -----

b) As datas acima descritas têm por base o não comprometimento da abertura do Balneário Termal de Vidago no início da época balnear 2019 (previsto para o início de maio de 2019). -----

2. Após análise da pretensão apresentada, pela NORCEP, observa-se que a mesma, se compromete a retificar as anomalias existentes e como tal, sanar as causas que conduziram ao acionamento das garantias bancárias, acumulando com os seguintes aspetos essenciais: -----

a) A determinação de todos os trabalhos de correção a efetuar de acordo com o mapa de medições apresentado pelo Dono de Obra, no valor de 294.000,00€ (não incluindo o IVA); -----

b) O cumprimento do prazo de execução proposto, já que o mesmo, se adequa às intervenções a efetuar. -----

3. Considerando que tal propósito, se reflete no compromisso de cumprir as condições expostas e considerando que o acionamento das garantias bancárias, seria o último recurso a adotar pelo Dono de Obra, para cumprimento das obrigações contratuais, julga-se oportuno, agora, conceder tal possibilidade à NORCEP, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades, assumidas no âmbito do contrato da empreitada. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Atendendo às razões de facto e direito acima expostas e salvo melhor opinião, no sentido de solucionar as deficiências e deteriorações detetadas que condicionam o correto funcionamento das respetivas instalações do Balneário Pedagógico de Vidago, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -

a) A urgência na tomada de decisão administrativa, sobre a matéria, centrada na suspensão do procedimento de acionamento das respetivas garantias bancárias, considerando que, tal decisão (acionamento das garantias), já mereceu aprovação por parte do órgão executivo; -----

b) Aprovação da proposta/informação, pelo Presidente da Câmara, sendo a mesma sujeita a ulterior ratificação, pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº3 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, sendo defensável, na situação individual e concreta, em apreciação, a verificação, cumulativa, de todos os pressupostos, legalmente, exigíveis, para o efeito, ou seja: -----

i) Urgência na tomada de decisão; -----

ii) Impossibilidade de convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal; -----

iii) Agendamento deste assunto para ratificação, pela Câmara Municipal, do despacho do Presidente da Câmara. -----

c) Caso a presente proposta, mereça aprovação, elaborar minuta a dirigir, para o efeito, às entidades prestadoras da caução, em causa.

2. Caso, se verificarem quaisquer desvios dos compromissos assumidos, quer na reparação de anomalias, quer no cumprimento do prazo estipulado para as reparar, sejam aplicadas as sanções contratuais, de acordo com o disposto nos artigos, 296º e 397º do Republicado CCP, do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem mais qualquer aviso prévio -----

À consideração Superior. -----

Divisão de obras públicas, 15 de janeiro de 2019 -----

A Técnica Superior -----
(Madalena Branco) -----

Em Anexo: Requerimento da Norcep, ref.ª DAFP011C19, de 14/01/2019 ----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.15. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

Aprovo o proposto constante da informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos vertidos na mesma. À Reunião de Câmara para efeitos de ratificação da decisão ora proposta. -----

Notifique-se a empresa interessada e as entidades bancárias em questão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.01.2019. -----

1.8. CENTRO CÍVICO (PARU 2.3) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2019. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 4.584,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.584,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº 1/06 - FERNANDO DIAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2019. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA E FOLHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 28.692,41 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €28.692,41

(Vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois euros e quarenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

1. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO, DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2019. INFORMAÇÃO Nº258/DAR/2018. --

Foi presente a informação nº258/DAR/2018, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1 - INTRODUÇÃO-----

A empresa Águas do Norte S.A. é concessionária desde julho de 2015, em regime exclusivo, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás os Montes e Alto Douro.- Por contrato de fornecimento de água e recolha de efluentes, celebrado a 01 de julho de 2015, Águas do Norte S.A. é a entidade fornecedora de água ao Município destinada a abastecimento público, bem como é responsável pela recolha e tratamento dos efluentes provenientes dos sistemas próprios do Município.-----

A empresa RESAT/RESINORTE é por contrato celebrado a 29 de maio de 2001 responsável pela receção, recolha seletiva para a valorização, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho;-----

A empresa RESAT/RESINORTE também foi responsável desde 10 de setembro de 2007 pela prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e pelo fornecimento e manutenção de contentores, sendo a partir de agosto de 1 de Agosto de 2012 sido substituída nesta prestação de serviços pela empresa Rede Ambiente, engenharia e serviços S.A.-----

2 - JUSTIFICAÇÃO-----

Nos termos da alínea b) do n.º3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de Março é atribuição da entidade reguladora avaliar e auditar a fixação das tarifas fixadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.-----

O n.º7 do artigo 21.º da Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. --- Neste contexto, devem as entidades gestoras municipais que asseguram a provisão de serviços de águas e de resíduos em modelo de gestão direta preparar o processo de revisão tarifária com vista à sua apreciação pela ERSAR.-----

No ano de 2010 foi desenvolvida pelo então Departamento de Serviços Municipais a atual estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a consumidores finais.-----
 O documento então aprovado, seguiu a legislação atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-lei n.º194/2009 de 20 de agosto, bem como a recomendação IRAR n.º1/2009 de 28 de agosto, tendo sido seguido na sua elaboração os critérios de cálculo definidos para a formulação de tarifários, constantes da recomendação ERSAR n.º2/2010 de 12 de junho. Com a entrada em vigor em 2013, do novo Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, obrigatório pelo Decreto-lei n.º194/2009 de 20 de agosto, elaborado no cumprimento do exigido na Portaria n.º 34/2011 de 13 janeiro, novos custos de exploração tiveram de ser assumidos pela Entidade Gestora, sem a correspondente repercussão nas tarifas fixas. -----

É preocupação da entidade reguladora, Recomendação ERSAR n.º 02/2010, combater a grande disparidade nos tarifários aplicados a nível nacional, aos utilizadores finais, procurando o regulador que as Entidades Gestoras evoluam, gradualmente para criação de uma estrutura tarifária uniforme, que seja compatível com a capacidade económica das populações, e que ao mesmo tempo, reflita a recuperação de custos na observância do preconizado no PEASAR II.-----

A fim de ir dando cumprimento às recomendações do setor, tal como o já o temos vindo a fazer gradualmente elaborou-se a presente proposta de atualização tarifária que para além de pretender corrigir algumas distorções tarifárias existentes, irá permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte da população.-----

A proposta agora apresentada, a vigorar a partir de março de 2019, foi efetuada no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo do ERSAR e teve por base as considerações e pressupostos constantes do parecer da Entidade Reguladora emitido a 15 de novembro de 2018 e que pressupõem as seguintes alterações ao tarifário actualmente em vigor:-----

- Alteração das tarifas de disponibilidade dos três serviços, devem ser aplicadas em função do período de consumo objeto de faturação e deve ser expressa em euros por dia;-----
- Aplicação da repercussão sobre os utilizadores finais dos valores pagos por conta da Taxa de Recursos Hídricos e da Taxa de Gestão de Resíduos às respetivas entidades gestoras de água e resíduos em alta;-
- Alteração da componente variável do serviço de gestão de resíduos a suportar pelos utilizadores que não tenham consumo de água, para dar cumprimento ao previsto no n.º5 do art.º 20.º do RTR;-----

3 - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO-----

3.1 - Utilizadores domésticos-----

3.1.1 - Tarifa fixa-----

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos com contador de diâmetro nominal de 15mm a 25mm adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD}-----$$

T_f^{AD} - Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos, valor definido num intervalo entre 0,05€ e 0,15€/ dia;-----

T_{fr}^{AD} - Tarifa fixa de referência;-----

Kt_f^{AD} - Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----

Adotando-se a tarifa fixa de referência (T_{fr}^{AD}) de €0,0667 e o coeficiente de disponibilidade de 1,3000, a tarifa fixa para utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal inferior a 25mm ficaria:-----

$$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD} = €0,0667 \times 1,3000 = €0,0867/\text{dia}-----$$

Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal de 40mm a 65mm, ou igual ou superior a 80mm deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, €0,1950 e €0,29167.-----

3.1.2 - Tarifa variável-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por dia:-----

- 1.º escalão: até 5;-----
- 2.º escalão: superior a 5 e até 15;-----
- 3.º escalão: superior a 15 e até 25;-----
- 4.º escalão: superior a 25.-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondente a cada escalão.-----

$$T_v^{AD} = T_{v1}^{AD} + T_{v2}^{AD} + T_{v3}^{AD} + T_{v4}^{AD}-----$$

T_v^{AD} - Tarifa variável de abastecimento para utilizadores domésticos;-

T_{v1}^{AD} - Tarifa variável do 1.º escalão, a definir num intervalo entre €0,3000 e €0,9000/m³;-----

T_{v2}^{AD} - Tarifa variável do 2.º escalão;-----

T_{v3}^{AD} - Tarifa variável do 3.º escalão;-----

T_{v4}^{AD} - Tarifa variável do 4.º escalão.-----

$$T_{v2}^{AD} = T_{v1}^{AD} \times Kt_{v2}^{AD}-----$$

Kt_{v2}^{AD} - Coeficiente de 2.º escalão, definido entre um valor mínimo ($Kt_{v2}^{ADmin}=1,5000$) e um valor máximo ($Kt_{v2}^{ADmax}=2,5000$).-----

$$T_{v3}^{AD} = T_{v2}^{AD} \times Kt_{v3}^{AD}-----$$

Kt_{v3}^{AD} - Coeficiente de 3.º escalão, definido entre um valor mínimo ($Kt_{v3}^{ADmin}=1,5000$) e um valor máximo ($Kt_{v3}^{ADmax}=2,5000$).-----

$$T_{v4}^{AD} = T_{v3}^{AD} \times Kt_{v4}^{AD}-----$$

Kt_{v4}^{AD} - Coeficiente de 4.º escalão, definido entre um valor mínimo ($Kt_{v4}^{ADmin}=1,5000$) e um valor máximo ($Kt_{v4}^{ADmax}=2,5000$).-----

Adotando como valor da tarifa variável do 1.º escalão, o valor de um valor intermédio no intervalo de €0,3000 a €0,9000 preconizado, fixa-se esta tarifa em **€0,5150**.-----

Definindo os coeficientes de escalão de 1,7839 (Kt_{v2}^{AD}), 1,7750 (Kt_{v3}^{AD}), 1,7700 (Kt_{v4}^{AD}), todos situados no intervalo de 1,5000 a 2,5000 preconizados, obtêm-se as seguintes tarifas variáveis de escalão:----

- 1.º escalão (0 a 5m³) = $T_{v1}^{AD} = €0,5150/\text{m}^3$;-----
- 2.º escalão (5 a 15m³) = $T_{v2}^{AD} = T_{v1}^{AD} \times Kt_{v2}^{AD} = €0,5150 \times 1,7839 = €0,9187/\text{m}^3$;-----
- 3.º escalão (15 a 25m³) = $T_{v3}^{AD} = T_{v2}^{AD} \times Kt_{v3}^{AD} = €0,9187 \times 1,7750 = €1,6307/\text{m}^3$;-----
- 4.º escalão (acima de 25m³) = $T_{v4}^{AD} = T_{v3}^{AD} \times Kt_{v4}^{AD} = €1,6307 \times 1,7700 = €2,8863/\text{m}^3$.-----

3.2 - Utilizadores não domésticos-----

3.2.1 - Tarifa fixa-----

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:-----

- 1.º nível de 15mm a 25mm;-----
- 2.º nível de 40mm a 65mm;-----
- 3.º nível igual ou superior a 80mm;-----

A tarifa fixa prevista para o 1.º nível terá um valor superior ao da tarifa fixa aplicável a utilizadores domésticos.-----

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos com contador de diâmetro nominal até 25mm (1.º nível) adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND}$$

T_{f1}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 15mm a 25mm (1.º nível);-----

T_f^{AD} - Tarifa fixa relativa a contadores domésticos de diâmetro nominal de 15mm a 25mm;-----

Kt_{f1}^{AND} - Coeficiente de diferenciação de 1.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos com contador de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível) adoptou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND}$$

T_{f2}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível);-----

T_{f1}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 15mm a 25mm (1.º nível);-----

Kt_{f2}^{AND} - Coeficiente de diferenciação de 2.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos com contador de diâmetro nominal igual ou superior a 80mm (3.º nível) adoptou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND}$$

T_{f3}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal igual ou superior a 80mm (3.º nível);-----

T_{f2}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível);-----

Kt_{f3}^{AND} - Coeficiente de diferenciação de 3.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

Adotando-se o valor de **1,500** para o coeficiente de diferenciação de 1.º nível (Kt_{f1}), de **1,500** para o de 2.º nível (Kt_{f2}) e de **1,500** para o coeficiente de diferenciação de 3.º nível (Kt_{f3}), obtêm-se as seguintes tarifas fixas para contadores não domésticos de diâmetros de 15mm a 25mm, de 40mm a 65mm e de diâmetros iguais ou superiores a 80mm:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND} = 0,0867 \times 1,5000 = \mathbf{€0,1301/dia}$$

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND} = 0,1301 \times 1,5000 = \mathbf{€0,1952/dia}$$

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND} = 0,1952 \times 1,5000 = \mathbf{€0,2928/dia}$$

3.2.2 - Tarifa variável-----

A tarifa de abastecimento para utilizadores não domésticos (T_v^{AND}), deve ser de acordo com a recomendação do ERSAR, igual à tarifa do 3.º escalão aplicada aos utilizadores domésticos (T_{v3}^{AD}), ou seja:-----

$$T_v^{AND} = T_{v3}^{AD} = \mathbf{€1,6307}$$

3.3 - Tarifários especiais-----

3.3.1 - Associações de carácter social e beneficência-----

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€0,0867/dia**.-----

Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, **€0,5150.-**

3.3.2 - Freguesias-----

Para o tarifário de venda de água às freguesias é proposta uma tarifa variável de **€0,5259**.-----

3.3.3 - Perdas de água-----

Propõe-se que a tarifa especial para perdas de água acidentais, ocasionais, não reincidentes e desde que devidamente comprovadas pelos serviços municipais seja no valor da tarifa de compra do município ao fornecedor em alta, agravado de 20%, **€0,6310**.-----

4. - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO -----

4.1. Utilizadores domésticos -----

4.1.1 - Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos (T_f^{SD}) segue-se a orientação do ERSAR, adotando-se a seguinte expressão:-----

T_f^{SD} = valor definido num intervalo entre € 0,0500 e €0,1500/dia.-----

Adotando-se uma tarifa fixa de saneamento para utilizadores finais domésticos (T_f^{SD}) de **€0,1000/dia**, situada no intervalo de €0,0500 a €0,1500) como recomendado.-----

4.1.2 - Tarifa variável-----

No cálculo da tarifa variável de saneamento para utilizadores domésticos (T_v^{SD}), deve ser de acordo com a recomendação do ERSAR, que corresponda à aplicação de uma determinada percentagem à componente variável do serviço de abastecimento.-----

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação.-----

A tarifa variável do serviço deve ser determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico a cada entidade gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final doméstico. -----

O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio, apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.-----

Para o efeito, recomenda-se em primeiro lugar a adoção da seguinte expressão: -----

$$T_v^{SD} = T_{vm}^{AD} \times K_{tv}^{SD}$$

T_{vm}^{AD} - Tarifa variável média do serviço de abastecimento;-----

K_{tv}^{SD} - Coeficiente de custo específico do saneamento, definido entre um valor mínimo de 0,5 e um valor máximo de 1,5.-----

Como o valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento apurado para cada utilizador, em cada fatura, depende da distribuição dos consumos faturados pelos escalões, temos que a tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos também é uma tarifa por escalões.-----

Adotando como valor da tarifa variável do 1.º escalão, o valor de um valor intermédio no intervalo de €0,3000 a €0,9000 preconizado, fixa-se esta tarifa em €0,6012.-----

Definindo os coeficientes de escalão de 1,1674 ($K_{t_{v1}^{SD}}$), 1,1341 ($K_{t_{v2}^{SD}}$), 1,1063, ($K_{t_{v3}^{SD}}$), 1,0813 ($K_{t_{v4}^{SD}}$), todos situados no intervalo de 1,5000 a 2,5000 preconizados, obtêm-se as seguintes tarifas variáveis de escalão:-----

- 1.º escalão (0 a 5m³) = $T_{v1}^{SD} = T_{v1}^{AD} \times K_{tv1}^{SD} = €0,5150/ m^3 \times 1,1674 = €0,6012/m^3$;
- 2.º escalão (5 a 15m³) = $T_{v2}^{SD} = T_{v2}^{AD} \times K_{tv2}^{SD} = €0,9187/ m^3 \times 1,1341 = €1,0419/m^3$;
- 3.º escalão (15 a 25m³) = $T_{v3}^{SD} = T_{v3}^{AD} \times K_{tv3}^{SD} = €1,6307/ m^3 \times 1,1063 = €1,8041/m^3$;
- 4.º escalão (acima de 25m³) = $T_{v4}^{SD} = T_{v3}^{AD} \times K_{tv4}^{SD} = €2,8863/ m^3 \times 1,0813 = €3,1211/m^3$.

4.2. Utilizadores não domésticos

4.2.1 - Tarifa fixa

No cálculo da tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos - T_f^{SND} , recomenda-se a adoção da seguinte expressão:-----

$$T_f^{SND} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SND}$$

T_f^{SD} - Tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos,-----

K_{tf}^{SND} - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1 e um valor máximo de 3,0-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação (K_{tf}^{SND}) de 1,5, ou seja, compreendido entre 1,0 e 3,0) seria respeitada a recomendação.-----

Assim a tarifa fixa de saneamento para utilizadores finais não domésticos será:-----

$$T_f^{SD} = €0,1000/dia.$$

$$T_f^{SND} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SND}$$

$$(T_f^{SND}) = 0,1000 \times 1,5 = €0,1500/dia.$$

4.2.2 - Tarifa variável

No cálculo da tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos - T_v^{SND} , recomenda-se a adoção da seguinte expressão:-----

$$T_v^{SND} = T_v^{AND} \times K_{tv}^{SND}$$

T_v^{AND} - Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos;-----

K_{tv}^{SND} - Coeficiente de custo específico do saneamento, definido entre um valor mínimo, não inferior ao coeficiente de custo específico do saneamento estabelecido para os utilizadores domésticos (K_{tv}^{SD}) e um valor máximo de 1,5-----

Adotando-se um coeficiente de custo específico (K_{tv}^{SND}) de 0,8110, ou seja, superior a 0,8 e inferior a 1,5, assim obedeceria à recomendação.-----

Como a tarifa variável do serviço de abastecimento recomendada para utilizadores finais não domésticos é linear, a tarifa variável de saneamento para estes utilizadores também não obedece a escalões.----

Assim, a tarifa variável de saneamento para utilizadores finais não domésticos é:-----

$$T_v^{SND} = 1,6307 \times 0,8110 = €1,3225/ m^3$$

4.3 - Tarifários especiais

4.3.1 - Associações de carácter social e beneficência

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€0,1000/dia**.-----

Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa de **€0,6340/m³**.-----

4.3.2 - Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais e pequenos aglomerados

Para o tarifário de Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais e pequenos aglomerados a tarifa variável é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior e é proposta uma tarifa variável de **€0,6012/m³**.-----

5 - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS----

5.1 - Utilizadores domésticos-----

5.1.1 - Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa do serviço de gestão de resíduos urbanos (T_f^{RD}) segue-se a orientação do ERSAR, adotando-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times Kt_f^{RD}$$

T_{fr}^{RD} - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

T_{fr}^{RD} - Tarifa fixa de referência de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

Kt_f^{RD} - Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora entre um valor mínimo de 0,5000 e um valor máximo de 2,0000;-----

Adotando o valor recomendado para a tarifa fixa de referência (T_{fr}^{RD}) de €0,1000/dia e definido um coeficiente de disponibilidade (Kt_f^{RD}) de 1,0000, obtêm-se uma tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos domésticos de:-----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times Kt_f^{RD} = 0,1000 \times 0,8667 = \text{€}0,0867/\text{dia}$$

5.1.2 - Tarifa variável-----

Para o cálculo da tarifa variável de gestão resíduos urbanos para utilizadores domésticos, recorreu-se à seguinte expressão:-----

$$T_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_v^{RD}$$

T_v^{RD} - Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

T_{vm}^{AD} - Valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento, apurado em cada factura;-----

Kt_v^{RD} - Coeficiente de custo específico de gestão de resíduos, definido entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----

Adotando um coeficiente específico de gestão de resíduos (Kt_v^{RD}) de 0,595, o valor resultante da tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores finais domésticos (T_v^{RD}) seria de:-----

$$T_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times 0,595$$

Na determinação do volume (V^{RD}) sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos (T_v^{RD}), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$V^{RD} = V^{AD} \times Kvol_r^{RD}$$

V^{RD} - Volume sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos domésticos;-----

V^{AD} - Volume de abastecimento faturado;-----

$Kvol_r$ - Coeficiente de recolha de referência, estimado no valor de 0,7000.-----

Adotando o coeficiente de referência o volume sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos será de:-----

$$V^{RD} = V^{AD} \times Kvol_r^{RD} = V^{AD} \times 0,7000$$

Considerando como:-----

CV^{RD} - Componente variável do serviço de gestão de resíduos;-----

CV^{AD} - Componente variável do serviço de abastecimento.-----

$$CV^{RD} = T_v^{RD} \times V^{RD} \text{ e } CV^{AD} = T_{vm}^{AD} \times V^{AD}$$

pelo que:-----

$$CV^{RD} = 0,4165 \times T_{vm}^{AD} \times V^{AD}$$

O que vem a demonstrar matematicamente que a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é equivalente a uma percentagem da componente variável do serviço de abastecimento, sendo para o presente caso proposto, igual a 42%.-----

Assim as tarifas variáveis de gestão de resíduos urbanos para utilizadores domésticos, ficam distribuídas da seguinte forma:-----

$$T_v^{RD} = 0,5150 \times 0,4165 = \text{€}0,2145/\text{m}^3$$

5.2 - Utilizadores não domésticos-----

5.2.1 - Tarifa fixa

No cálculo da tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos (T_f^{RND}) adotou-se a seguinte expressão:---

$$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times Kt_f^{RND}$$

T_f^{RND} - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos;-----

T_f^{RD} - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

Kt_f^{RND} - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 5,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação (Kt_f^{RND}) de 1,5000, obtêm-se a seguinte tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos:-----

$$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times Kt_f^{RND} = 0,0867 \times 1,5000 = \text{€0,1301/dia}$$

5.2.2 - Tarifa variável

No cálculo da tarifa variável de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos (T_v^{RND}), foi adotada a seguinte expressão:-----

$$T_v^{RND} = T_v^{AND} \times Kt_v^{RND}$$

T_v^{RND} - Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos;-----

T_v^{AND} - Tarifa variável de água para utilizadores não domésticos;-----

Kt_v^{RND} - Coeficiente de custo específico, definido no valor de 0,1551.-----

Adotado um coeficiente de custo específico (Kt_v^{RND}) de 0,1551, obtêm-se a seguinte tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos:-----

$$T_v^{RND} = T_v^{AND} \times Kt_v^{RND} = 1,6307 \times 0,1551 = \text{€0,2529/m}^3$$

5.3 - Tarifário especial**5.3.1 - Associações de carácter social e beneficência**

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€0,0867/dia**.-----

Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, ou seja a tarifa variável de **€0,2145/m³**.-----

5.3.2 - Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais e para pequenos sistemas rurais.

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€0,0867/dia**.-----

A tarifa variável proposta para este tarifário especial é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior e é proposta uma tarifa variável de **€0,2145/m³**.-----

5.3.3 - Tarifário social

Propõe-se a criação um tarifário social, sendo critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida.-----

Para as tarifas a praticar propõe-se a isenção da tarifa fixa, e a tarifa variável igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, ou seja a tarifa variável de **€0,2145/m³**.-----

5.3.4 - Tarifário para famílias numerosas

Para as famílias numerosas, propõe-se um tarifário igual ao tarifário doméstico, ou seja tarifa fixa de **€0,0867/dia** e tarifa variável de **€0,2145/m³**, uma vez que a existência de um escalão único para a tarifa variável aplicada aos utilizadores, configura desde logo um tarifário justo para esse tipo de utilizadores.-----

6 - TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

As entidades gestoras municipais que asseguram a provisão de serviços de águas e de resíduos em modelo de gestão direta devem preparar o processo de repercussão da taxa de recursos hídricos e da taxa de gestão de resíduos no tarifário aos utilizadores finais. -----

A entidade gestora "em baixa" deve considerar na repercussão da Taxa de Recursos Hídricos, designada por TRH não só as taxas que lhe sejam diretamente liquidadas pelas ARH, mas também aquelas que lhe sejam, por sua vez, repercutidas pelas entidades gestoras dos sistemas em "alta", neste caso a empresa Águas do Norte S.A.-----

O município de Chaves paga anualmente a TRH à autoridade ambiental (Agência Portuguesa do Ambiente) pela utilização que faz dos recursos hídricos (captação de água, ocupação do domínio público hídrico e rejeição de águas residuais) e deve de repercutir o respetivo valor no utilizador final de forma a incentivar uma utilização sustentável deste recurso.-----

O município de Chaves paga a Taxa de Gestão de Resíduos, designada por TGR à entidade em alta (RESINORTE) pela quantidade de resíduos depositados em aterro, devendo repercutir o respetivo valor no utilizador final de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.-----

A fim de ir dando cumprimento às recomendações do setor, foram efetuados os cálculos de repercussão das taxas de recursos hídricos e de gestão de resíduos no tarifário que para além de pretender corrigir algumas distorções tarifárias existentes, irá permitir compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.-----

A proposta agora apresentada, a vigorar a partir de março de 2019, foi efetuada no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo do ERSAR que pressupõem as alterações ao tarifário atualmente em vigor.-----

A base tributável da taxa de recursos hídricos é constituída por cinco componentes e expressa pela seguinte fórmula:-----

Taxa = A + E + I + O + U-----

A componente **A** corresponde à utilização privativa de águas do domínio público hídrico do Estado.-----

A componente **E** corresponde á descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacto significativo.-----

A componente **I** corresponde á extração de inertes do domínio público hídrico do Estado.-----

A componente **O** corresponde á ocupação de terrenos do domínio público do Estado e à criação de planos de água.-----

A componente **U** corresponde à utilização privativa de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão públicos, suscetível de causar impacto significativo.-----

6.1 - Captação de água e ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado (DPHE), por infra-estruturas do sistema de abastecimento de água-----

No cálculo da taxa de recursos hídricos de abastecimento para utilizadores adotou-se o seguinte procedimento:-----

$TRH_{A,U,O}$ referente a 2018 = $TRH_{A,U,O}$ paga à APA + $TRH_{A,U,O}$ paga às Águas do Norte-----

$TRH_{A,U,O}$ = $TRH_{A,U,O}$ referente a 2018 / **Volume de água** que entrou no sistema em 2018-----

$$\text{TRH}_{A,U,O} = 0,0138 \text{ €/m}^3$$

6.2 - Descarga de efluentes e ocupação do DPHE, pelas infra-estruturas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes

No cálculo da taxa de recursos hídricos de águas residuais para utilizadores adotou-se o seguinte procedimento:

$$\text{TRH}_{E,O} \text{ referente a 2018} = \text{TRH}_{E,O} \text{ paga à APA} + \text{TRH}_{E,O} \text{ paga às Águas do Norte}$$

$$\text{TRH}_{E,O} = \text{TRH}_{E,O} \text{ paga em 2018} / \text{Volume de água residual recolhida em 2018}$$

$$\text{TRH}_{E,O} = 0,006 \text{ €/m}^3$$

6.3 - Repercussão da taxa de gestão de resíduos sobre utilizadores finais

A repercussão da TGR nos utilizadores deve ser feita de forma autónoma e desagregada na fatura, mas fica sujeita às mesmas condições que a faturação das tarifas relativas aos serviços de águas e resíduos a que se referem, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento, aos juros de mora por atraso no pagamento e à taxa de IVA aplicável.

No cálculo da taxa de gestão de resíduos sobre os utilizadores finais adotou-se o seguinte procedimento:

$$\text{TGR referente a 2018} = \text{TGR paga à APA} + \text{TGR paga à Resinorte}$$

$$\text{TGR} = \text{TGR paga referente ao ano de 2018} / \text{Volume de água Submetido ao ERSAR referente a 2018}$$

$$\text{TGR} = 0.0760 \text{ €/m}^3$$

7 - NOTA FINAL

A presente proposta de tarifário foi, em conformidade com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, sujeita a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas Resíduos.

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Submeter o seu ato da proposta ao Órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 24 de janeiro de 2019, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

b) Sequencialmente, deverá ser submetida a presente proposta à Assembleia Municipal para sua aprovação e dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, à Divisão de Águas e Resíduos;

c) Para esse efeito a Câmara Municipal de Chaves irá submeter toda a informação relativa à proposta de tarifário para 2019, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, tendo esta entidade emitido o correspondente parecer por deliberação do Conselho de Administração de 15 de novembro de 2018.

Anexa-se mapa resumo das tarifas propostas

Chaves, 27 de dezembro de 2018

Técnica Superior

(Eng. Eva de Moura Castro)

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, SR. ENG.º DELMAR FERNANDES, DE 07.01.2019.

Concordo. À Consideração Superior.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.04.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.14.

À Reunião de Câmara.

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do PSD, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

- 1 - Da leitura da proposta, em apreciação, e dos documentos que a acompanham, não é, absolutamente, seguro, que o impacto das correções introduzidas ao tarifário, em apreciação, tem uma natureza neutra, não agravando a posição do consumidor final. -----
- 2 - A confirmar-se, tal realidade, ou seja, uma correção do tarifário totalmente neutra, seria de ponderar a posição de abstenção, sobre este assunto, por parte dos Vereadores do Partido Social Democrata. -
- 3 - Todavia, dos documentos disponibilizados, tudo aponta para um aumento dos custos da fatura da água e saneamento, com nítido prejuízo para os consumidores finais, razão, pela qual, esta proposta irá merecer uma posição desfavorável, por parte dos Vereadores do Partido Social Democrata. -----
- 4 - Esta proposta, ao invés, não consubstancia uma redução da fatura mensal da água, não podendo, por isso, a mesma ser acompanhada, pelo PSD. -----
- 5 - Não foi o PSD que, durante a última campanha eleitoral, apresentou uma proposta de redução das tarifas da água, mas sim, o Partido Socialista, sendo certo que essa promessa não tem qualquer tradução na proposta, ora, em apreciação. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

- 1 - É surpreendente a posição, acima, exarada, sobre a matéria, pelos Vereadores do Partido Social Democrata. -----
- 2 - De facto, os sistemas de abastecimento público de água foram, nos anteriores mandatos autárquicos liderados, pelo PSD, absolutamente, esquecidos e mal geridos. -----
- 3 - A taxa de perdas do sistema de abastecimento público de água, em baixa, é superior a mais de 70%, realidade que sai fora do diagnóstico, mais pessimista, inicialmente, desenvolvido, sobre a matéria, no caso, 50 % de perdas. -----
- 4 - Esta situação é insustentável, exigindo, por isso, seguramente um esforço adicional, tendo em vista a melhoria da eficácia e eficiência do sistema de abastecimento público de água. -----
- 5 - A sustentabilidade de tal sistema público constitui uma prioridade e uma grande exigência. -----
- 6 - Nos últimos quatro mandatos autárquicos, o PSD, de forma reiterada, nada fez para garantir a fiabilidade e funcionalidade do sistema de abastecimento público de água. -----
- 7 - A proposta de tarifário, ora, em apreciação, consubstancia uma descida do tarifário aplicado, na zona de intervenção da autarquia. -
- 8 - Em 2021, partindo de uma avaliação sistemática das medidas já colocadas, em marcha, em vista a permitir a redução da taxa de perdas do sistema, com ganhos de eficiência e de eficácia do próprio sistema e da sua sustentabilidade financeira, será de admitir a redução mais significativa do respetivo tarifário, em benefício dos consumidores finais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Para os devidos efeitos, à próxima Assembleia Municipal. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. "EMPREITADA - LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N°1/06 - FERNANDO DIAS"/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESA COM ENCARGOS EM MAIS DO QUE UM ANO ECONÓMICO (N° 6, ART° 22, DECRETO-LEI N°197/99, DE 8 DE JUNHO). INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 04/DGF/ 2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

1) Considerando a existência do dispositivo legal estabelecido no Decreto-Lei n°197/99, de 8 de Junho, o qual regulamenta o regime de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços; -----

2) Considerando que, de acordo com o n° 6 do art° 22° do referido diploma, as despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação - venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efetuados sem prévia autorização do Órgão Deliberativo, salvo quando resultem de Planos ou Programas Plurianuais legalmente aprovados ou se os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda 3 anos;

3) Considerando que, o Município de Chaves despoletou a abertura de procedimento administrativo adequado e atinente à contratação da empreitada supra identificada, veio a ser utilizada, para efeitos de enquadramento orçamental, nos termos dos preceitos exigidos no POCAL e na LCPA, designadamente a assunção do necessário cabimento para salvaguarda e cativação do valor indispensável à realização de despesa, uma ação do PPI/2018, de carácter genérico, face à inexistência de projeto/ação específico, tendo em conta tratar-se de uma empreitada não programada aquando da elaboração dos instrumentos de gestão financeira para 2018; -----

4) Tendo em conta que, tal projeto/ação, n°38/2002 - "Infraestruturas de Loteamentos Urbanos", se trata de uma ação genérica, e de utilização esporádica, em regra, residualmente dotada, veio a mesma a ser reforçada durante o exercício, mediante modificação

ao PPI nº8, de junho de 2018, tendo sido dotada com o valor global previsto para a execução da empreitada, não tendo sido contemplado, na coluna "anos seguintes", qualquer valor para 2019 e 2020, face à calendarização física da empreitada a executar, aquando da emissão do respetivo compromisso, na sequência de relatório de adjudicação, para o efeito, elaborado; -----

5) Por conseguinte, não foi salvaguardada a obrigatoriedade prevista no nº6, do artº 22, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, no que diz respeito à recolha de autorização à Assembleia Municipal, para repartição de encargos com a referida empreitada em mais do que um ano económico, já que, do "PPI 2018 - anos seguintes", não veio a constar qualquer montante; -----

6) Considerando que, aquando da transição dos documentos contabilísticos para 2019, veio a verificar-se a necessidade em promover a recolha da referida autorização à assembleia Municipal, tendo em conta que a empreitada mencionada em epígrafe, produz efeitos em mais do que um ano económico, de acordo com calendarização física e financeira revista e atualizada, à data atual, pela Divisão de Obras Públicas; -----

II - Proposta: -----

a) Face ao exposto, verifica-se que, face à Informação veiculada pela Divisão de Obras Públicas, torna-se necessário promover a competente autorização do Órgão Deliberativo para a realização de despesas que darão lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, no âmbito da aludida empreitada, enquadrada no PPI em vigor, no seu projeto/ação 38/I/2002, tendo em conta a seguinte calendarização, atualizada à data atual: -----

EMPREITADA LOTEAMENTO COM O ALVARÁ Nº1/06 - FERNANDO DIAS (valores c/ IVA)		
2018	2019	2020
0,00€	410.448,35€	47.700,00€

b) Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara que, em caso de aprovação do teor da presente proposta, seja a mesma, agendada para uma próxima reunião do Órgão Executivo para aprovação; -----

c) Que, em caso de aprovação, seja submetida à para a próxima sessão da Assembleia Municipal, tendo em vista o seu sancionamento. -----
Chaves, 15 de janeiro de 2019. -----

A Chefe de Divisão Financeira -----
(Dr.ª Márcia Santos) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.15. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. APROVAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA, TENDO COMO OBJETO AS DÍVIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO, SOBRE A MATÉRIA, NO DECRETO-LEI Nº 5/2019, DE 14 DE JANEIRO. - ENTIDADE

UTILIZADORA: MUNICÍPIO DE CHAVES. - ENTIDADE GESTORA: ÁGUAS DO NORTE, S. A.. PROPOSTA N° 05/GAP/2019. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Mediante Proposta N° 54/GAP/2018, veio a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 12 de julho de 2018, a aprovar a minuta do Contrato promessa de Regularização de Dívidas celebrado, em 19 de setembro de 2018, e contextualizado, no âmbito do disposto, sobre a matéria, no n.º1, do Artigo 83.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2018. -----

2. A coberto de tal comando normativo, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, podiam celebrar acordos de regularização dessas dívidas com essas entidades, cujo período de pagamentos não fosse superior a 25 anos. -----

3. A celebração do Acordo definitivo de regularização de tais dívidas, partindo do regime contratual estatuído, entre as partes, no retocitado contrato promessa de regularização de dívidas, ficou condicionada, pela verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos basilares, a saber: -----

a) Publicação do Decreto-Lei regulador dos termos e condições da celebração dos acordos de regularização de dívida e cessão de créditos, em conformidade com o disposto no n° 4, do Artigo 83º, da Lei n° 114/2017, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para 2018 -,

b) Aprovação da minuta do contrato prometido, pela Assembleia Municipal de Chaves, devendo ser celebrado no prazo de 90 dias, a contar da verificação destes pressupostos. -----

4. Em traços gerais, o mencionado contrato promessa veio a estabelecer, ao longo do seu clausulado, as seguintes condições viabilizadoras da regularização das dívidas, em causa, muito concretamente: -----

a) Reconhecimento, por parte do Município, dos valores, em dívida, relativos à prestação dos serviços prestados, pela empresa Águas do Norte, S.A., no âmbito do Sistema de Abastecimento de Águas e de Saneamento; -----

b) Reconhecimento, por parte do Município, dos valores, em dívida, relativos aos juros de mora, imputados à referida dívida. -----

c) Por último, comprometimento da empresa Águas do Norte, S.A., em vista à celebração, com o Município de Chave, de contrato de regularização de dívidas e de compensação de créditos, mediante o qual, aquela, procedia à regularização de todos os valores discriminados na Cláusula 2ª do mencionado contrato promessa. -----

II - Enquadramento Legal do presente Acordo de Regularização de Dívida

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 83.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, a qual aprovou o Orçamento de Estado para 2018, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamentos não seja superior a 25 anos. -----

2. As disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018 foram publicadas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, sendo certo que tal diploma não regulava, ainda, os termos e as condições dos acordos e os respeitantes à eventual cessão de créditos

associada à celebração de Acordos de Regularização de Dívidas, os quais deveriam ser objeto de diploma legal a publicar, nos termos do disposto no n° 4, do artigo 83°, da Lei n° 114/2017, de 29 de dezembro.-

3. Tal diploma legal teve, agora, consagração, mediante a publicação do Decreto-Lei n° 5/2019, de 14 de janeiro, diploma que tem, precisamente, como objeto a fixação dos procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados e serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais, no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais. -----

4. O referido Decreto-Lei, nos termos do disposto no seu Artigo 8°, entrou em vigor no dia imediato à sua publicação, ou seja, no dia 15 de janeiro de 2019, sendo certo que, da sua exposição de motivos, partindo da análise da sua nota preambular, consta, entre outros, a definição de condições para a resolução, de forma estrutural e consolidada, das dívidas das autarquias locais e entidades municipais, às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. -----

5. Escavando, agora, os aspectos essenciais consagrados, no retrocitado diploma legal, poder-se-ão destacar os seguintes pressupostos enformadores, nele, fixados e correlacionados com a celebração dos Acordos de regularização de Dívida, a saber: -----

a) Objeto: Definição legal dos procedimentos necessários à regularização das dívidas objeto da presente proposta; -----

b) Âmbito de Aplicação: «Entidades Gestoras», enquadrando-se nestas, entre outras, as entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais; «Entidades Utilizadoras», enquadrando-se, nestas, entre outras, as autarquias locais; -----

c) Dívidas objeto dos Acordos de Regularização de Dívida, sendo certo que, nesta dimensão do regime de regularização de dívida, está abrangida, entre outras situações, previstas, no diploma, as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2018 e reconhecidas, pela Entidade Utilizadora, bem como, as dívidas vencidas e reconhecidas objeto de um acordo de pagamento, independentemente da sua designação, celebrado até 31 de dezembro de 2018; -----

d) Termos e condições essenciais dos Acordos de Regularização de Dívida, nomeadamente, sendo fixados, no diploma, todos os procedimentos indispensáveis à celebração dos Acordos, muito concretamente, o procedimento decisório de aprovação do Acordo, a intervenção preventiva do Tribunal de Contas, a definição do prazo de vigência do Acordo, o qual não pode exceder a duração de 25 anos, a definição e aplicação do regime de juros correspondentes, a consagração de uma redução correspondente a 30% dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, o regime de cessão de créditos, por parte das entidades gestoras, a terceiros, e, por último, o regime de gestão de tais créditos e as respetivas garantias. -----

6. Tal diploma é constituído, ainda, pelo Anexo denominado "Acordo de Regularização de Dívida, nele constando, o clausulado do Acordo, cuja matriz aqui se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, sendo a mesma acompanhada dos seguintes anexos; -----

a) Anexo I - Relação das faturas/notas de débito; -----

b) Anexo II - Plano de Pagamentos a x anos; -----

c) Anexo III - Condições de cálculo da taxa de juro em caso de cessão de créditos; -----

d) Anexo IV - Plano de pagamentos a 5 anos. -----

III - Da celebração do Acordo de Regularização de Dívida, na situação individual e concreta do Município de Chaves, pela prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, por parte da empresa Águas do Norte, S.A. -----

1. Na esteira do regime consagrado no clausulado do Contrato promessa de regularização de Dívidas, celebrado em 19 de setembro de 2018, entre o município de Chaves e a empresa Águas do Norte, S.A., estão, agora, com a publicação do Decreto-Lei nº 5/2019, reunidas as condições legais indispensáveis à celebração do Acordo de Regularização de Dívida, identificado em epígrafe. -----

2. Neste contexto, a «Entidade Gestora» e Credora, veio propor, junto do Município, à luz do disposto no citado Decreto-Lei, a celebração do Acordo de Regularização de Dívida, centrado, exclusivamente, na regularização das dívidas pela prestação, por esta, a favor do Município, de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, titulando, o mesmo, a regularização, de tais dívidas, vencidas até 31 de dezembro de 2018, e já reconhecidas, oportunamente, mediante a formalização do Contrato Promessa de Regularização de Dívidas, datado de 19 de setembro de 2018. -----

3. Dever-se-á salientar que, a celebração do presente acordo, embora consagrando, substantivamente, o regime de reconhecimento de tais dívidas estabelecido no contrato promessa, anteriormente, mencionado, é norteada, escrupulosamente, pelas condições, agora, estabelecidas, no Decreto-Lei nº 5/2019, e, bem assim, pelo regime contratual constante do Anexo a tal diploma legal, ou seja, matriz de Acordo de Regularização de Dívida. -----

4. Neste contexto, a conversão do Contrato Promessa de Regularização de Dívidas, oportunamente, celebrado, entre as Partes, em Acordo de Regularização de Dívida, veio a determinar a introdução dos necessários ajustamentos determinados, legalmente, por força da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei nº 5/2019, destacando-se, sobre a matéria, os seguintes aspectos essenciais: -----

a) Delimitação do objeto do Acordo de Regularização de Dívida, exclusivamente, às dívidas pela prestação de serviços, pela Entidade Gestora, de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, ficando fora do seu âmbito, a regularização de dívidas e de compensações de créditos da Entidade Gestora a favor do Município de Chaves; ----

b) Nos termos legais, esta última matéria - regularização de dívidas e de compensações de créditos a favor do Município de Chaves -, será, em estrita observância com o disposto no Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 5/2019, objeto de celebração, entre as Partes, de Acordo autónomo de Regularização de tais dívidas, o qual deverá ser aprovado, pelos órgãos representativos das partes signatárias, em simultâneo, com a aprovação do presente Acordo de Regularização de Dívida, celebrado nos termos do retrocitado Decreto-Lei; -----

c) Por último, o Acordo de Regularização de Dívida deverá consagrar, partindo do contrato promessa celebrado, todos os termos e condições do Acordo de Regularização de Dívida previstos no citado Decreto-Lei, particularmente, no que concerne ao seu prazo de vigência, ao regime aplicável da taxa de juro correspondente e respetiva redução, ao regime de cessão de créditos e respectivas garantias. -----

5. Assim, a celebração do Acordo de Regularização de Dívida, nos termos, anteriormente, configurados, irá consagrar, no seu objeto, o reconhecimento, por parte do Município, ali identificado como Devedor, das dívidas relacionadas com a obrigação de pagamento das faturas e notas de débito, emitidas pela Entidade Gestora, no Acordo

identificada, como Credora, documentos devidamente discriminados no respetivo Anexo (anexo I), no valor total correspondente a **3.877.200,88€**, as quais se encontram vencidas desde as datas indicadas no aludido Anexo I. -----

6. Em acréscimo à quantia acima mencionada, o Devedor reconhece, no âmbito do presente Acordo, que são devidos, ao credor, juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, no valor correspondente a **951.148,03€**, conforme o discriminado, sobre a matéria, no referido Anexo I; -----

7. Acresce ainda o valor correspondente à totalidade dos juros vencidos após 01 de janeiro de 2019 até à data de assinatura do Acordo de regularização a celebrar, ou seja, no dia 04 de fevereiro de 2019 no total de **26.025,05€** -----

8. Tais montantes, constituem, nos termos no ponto 2.4 da matriz de Acordo a celebrar "Créditos" a favor da empresa Águas do Norte e respeitam a matriz, para o efeito prevista, e consagrada em tal diploma legal, como "Anexo I"; -----

9. Sobre tais "Créditos" incidirão juros remuneratórios contados diariamente desde a assinatura do Acordo e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, nas datas de pagamento de juros que ocorram no ano 2018, correspondente à rentabilidade média diária, no ano de 2017, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos, acrescida de 1,5 % (um ponto cinco por cento). Nas datas de pagamentos de juros subsequentes, os Juros Comerciais serão contados diariamente e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, correspondente à rentabilidade média diária, nos 12 (doze) meses anteriores, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos, acrescida de 1,5 % (um ponto cinco por cento), sendo a referida taxa suscetível de revisão nos termos da cláusula 4.4 do Acordo a celebrar. -----

IV - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação, no sentido de: -----

a) Autorizar a celebração do Acordo de Regularização de Dívida, entre o Município de Chaves e a empresa Águas do Norte, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-lei nº5/2019, de 14 de janeiro; -----

b) Para o efeito, aprovar o clausulado da minuta do mencionado Acordo, elaborada nos precisos termos do disposto, sobre a matéria, no Anexo ao aludido diploma legal, cujo teor se aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, documento que se anexa à presente Proposta, acompanhada dos respetivos Anexos (Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV); -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, pelo executivo municipal, nos termos, anteriormente, sugeridos, deverá a mesma, nos termos das disposições combinadas, previstas, sobre a matéria, no Anexo I, da Lei nº 75/2013, e ulteriores alterações, e alínea a), do nº2, do Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5/2019, ser sancionada, administrativamente, pela Assembleia Municipal, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima sessão extraordinária, do aludido órgão deliberativo, a realizar, durante o presente mês de janeiro; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte dos órgãos autárquicos competentes, e bem assim, pelo órgão competente da Entidade Gestora, a versão assinada do acordo, para o qual, desde já, deve ficar legitimado, o Presidente da Câmara, a proceder à sua outorga, deve ser submetida a fiscalização prévia do Tribunal de

Contas, até 31 de março do corrente ano, tudo nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 4.º do citado diploma legal; -----

e) A eficácia do contrato está condicionada, pela concessão de Visto, pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos, até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do Artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, sendo certo que a «Data de Efetivação» dos efeitos do Acordo significa a data em que se verifiquem, cumulativamente, todos os pressupostos, anteriormente, evidenciados.

f) Os encargos financeiros emergentes da celebração do Acordo de Regularização de Dívida, ora, proposto, têm enquadramento nos instrumentos de gestão financeira, em vigor, na autarquia, através das seguintes rubricas do orçamento da despesa: 02022010 - "Saneamento-Recolha e Tratamento Efluentes" e 030502 - "Juros de mora". -----
Chaves, 16 de janeiro de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: Minuta do Acordo de Regularização de Dívida e respectivos Anexos (4 anexos). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----
Para os devidos efeitos, à próxima Assembleia Municipal. -----

2.3. APROVAÇÃO DE MINUTA DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EMPRESA ÁGUAS DO NORTE, S.A., NO ÂMBITO DO CONTRATO-PROMESSA CELEBRADO A 19 DE SETEMBRO DE 2018: - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO; - APLICAÇÃO INDEVIDA DE TARIFÁRIO DISTINTO; - SOBREFATURAÇÃO/CORREÇÃO DE CAUDAIS INDEVIDAMENTE FATURADOS, ENTRE 2010 E 2017. PROPOSTA N.º 06/GAP/2019.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

5. No âmbito do disposto, sobre a matéria, no n.º 1, do Artigo 83.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2018, veio a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 12 de julho de 2018, mediante a Proposta n.º 54/GAP/2018, datada de 9 de julho, a aprovar a minuta do Contrato-promessa de Regularização de Dívidas, o qual veio a ser celebrado, em 19 de setembro de 2018, entre o município de Chaves e a empresa Águas do Norte, S.A.. -----

6. Decorre de tal comando normativo, que as autarquias locais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com essas entidades, cujo período de pagamentos não fosse superior a 25 anos. -----

7. A celebração do Acordo definitivo de regularização de tais dívidas, partindo do regime contratual estatuído, entre as partes, no retocitado Contrato-promessa de regularização de dívidas, ficou condicionada, pela verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos basilares, a saber: -----

d) Publicação do Decreto-Lei regulador dos termos e condições da celebração dos acordos de regularização de dívidas e cessão de créditos, em conformidade com o disposto no n.º 4, do Artigo 83.º, da

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para 2018 - . -----

e) Aprovação da minuta do contrato prometido, pela Assembleia Municipal de Chaves, devendo ser celebrado no prazo de 90 dias, a contar da verificação destes pressupostos. -----

8. Em traços gerais, o mencionado Contrato-promessa veio a estabelecer, ao longo do seu clausulado, as seguintes condições viabilizadoras da regularização das dívidas, em causa, muito concretamente: -----

c) Reconhecimento, por parte do Município, dos valores, em dívida, relativos aos serviços prestados, pela empresa Águas do Norte, S.A., no âmbito do Sistema de Abastecimento de Águas e de Saneamento; -----

d) Reconhecimento, por parte do Município, dos valores, em dívida, relativos aos juros de mora, imputados à referida dívida; -----

e) Por último, comprometimento da empresa Águas do Norte, S.A., em vista à celebração, com o Município de Chaves, de contrato de regularização de dívidas e de compensação de créditos, mediante o qual, aquela, procedia à regularização de todos os valores discriminados na Cláusula 2.ª do mencionado contrato promessa. -----

II - Enquadramento Legal do presente Acordo de Regularização de Dívida e Compensação de Créditos -----

7. Nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 83.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, a qual aprovou o Orçamento de Estado para 2018, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamentos não seja superior a 25 anos. -----

8. As disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018 foram publicadas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, sendo certo que tal diploma não regulava, ainda, os termos e as condições dos acordos e os respeitantes à eventual cessão de créditos associada à celebração de Acordos de Regularização de Dívidas, os quais deveriam ser objeto de diploma legal a publicar, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 83.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. -----

9. Tal diploma legal teve, agora, consagração, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, diploma que tem, precisamente, como objeto a fixação dos procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados e serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais, no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais. -----

10. Conforme decorre do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, o objeto dos Acordos de Regularização de Dívida, a celebrar ao abrigo deste diploma legal, está circunscrito, exclusivamente, às dívidas pela prestação de serviços, pela Entidade Gestora, de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, ficando fora do seu âmbito, a regularização de dívidas e de compensações de créditos da Entidade Gestora a favor do Município de Chaves. -----

11. No entanto, e em estrita observância com o disposto no Artigo 3.º do citado diploma legal, esta matéria - regularização de dívidas e de compensações de créditos a favor do Município de Chaves - poderá ser objeto de celebração, entre as Partes, de Acordo autónomo, o qual deverá ser aprovado, pelos órgãos representativos das partes

signatárias, em simultâneo, com a aprovação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado nos termos do retro citado Decreto-Lei. -----

III - Da celebração do Acordo de Regularização de Dívidas e de Compensação de Créditos, a favor do Município de Chaves -----

10. Na esteira do regime consagrado no clausulado do Contrato-promessa de Regularização de Dívidas, celebrado em 19 de setembro de 2018, entre o município de Chaves e a empresa Águas do Norte, S.A., estão, agora, com a publicação do Decreto-Lei n.º 5/2019, reunidas as condições legais indispensáveis à celebração do Acordo de Regularização de Dívida, entre o Município de Chaves e a empresa Águas do Norte, S.A.. -----

11. Dando concretização ao contrato promessa de regularização de dívidas, oportunamente, celebrado, o âmago do presente Acordo, consubstanciado no reconhecimento de dívidas e compensações de créditos, por parte da empresa Águas do Norte, S.A., é constituído, em função da sua natureza, pelos seguintes créditos e/ou compensações, a saber: -----

- Taxas de ocupação de subsolo e respetivos juros, totalizando o valor de € 448 687,27 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete euros e vinte e sete cêntimos); -----
- Aplicação indevida de tarifário distinto, totalizando o valor de € 203 922,65 (duzentos e três mil, novecentos e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos); -----
- Sobrefaturação/correção de caudais indevidamente faturados, entre 2010 e 2017, totalizando o valor de € 1.075.404,98 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e quatro euros e noventa e oito cêntimos).-

12. Assim, a celebração do Acordo de Regularização de Dívidas e Compensação de Créditos, nos termos, anteriormente, configurados, irá consagrar, no seu objeto, o reconhecimento, por parte da empresa Águas do Norte, S.A., ali identificada como segunda outorgante, das dívidas, acima, descritas, sendo as mesmas discriminadas, no Anexo único, documento que irá fazer parte integrante do teor do mesmo, no valor total correspondente a € 1.728.014,90 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, catorze euros e noventa cêntimos). -----

13. Tal documento, sob a forma de anexo ao acordo a celebrar irá consagrar, sumariamente, a seguinte informação financeira: -----

- a. Relação das faturas/notas de débito; -----
- b. Valores faturados e recebidos, pela segunda outorgante, por aplicação indevida de tarifário distinto; -----
- c. Taxas de ocupação de subsolo e respetivos juros de mora devidos, pela segunda outorgante. -----
- d. Quadro de compensações e respetivos subtotais, mediante a identificação dos créditos reconhecidos, a favor das partes outorgantes, resultando, do presente acordo, um crédito total, a favor da segunda outorgante, empresa Águas do Norte, S.A. no valor correspondente a € 82.522,76 (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos). -----

IV - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, ao abrigo do disposto, sobre a matéria, na Lei n.º 75/2013, e ulteriores alterações, que tome deliberação, no sentido de: -----

- a) Autorizar a celebração do Acordo de Regularização de Dívidas e Compensação de Créditos, entre o Município de Chaves e a empresa Águas do Norte, S.A.; -----

- b) Para o efeito, aprovar o clausulado da minuta do mencionado Acordo, elaborada nos termos e condições descritos, no corpo fundamentador da presente proposta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, documento que se anexa à presente Proposta, acompanhado do respetivo Anexo Único; -
- c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, pelo executivo municipal, deverá ficar legitimado, o Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do presente acordo, em representação do município, simultaneamente, com a assinatura do Acordo de Regularização de Dívida, emergente da Proposta n.º 05/GAP/2019, sendo salvaguardada a sua prévia aprovação, por parte dos órgãos responsáveis da empresa Águas do Norte, S.A.. -----
- d) Os encargos financeiros emergentes da celebração do Acordo de Regularização de Dívidas e Compensações de Créditos, ora, proposto, têm enquadramento nos instrumentos de gestão financeira, em vigor, na autarquia, através da seguinte rubrica: 02022010. -----
Chaves, 16 de janeiro de 2019. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Minuta do Acordo de Regularização de Dívidas e Compensação de Créditos e respetivo Anexo Único. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XII
DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

